



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECTI Nº 001/2025

JORNADA DOS DESAFIOS ODS, EDIÇÃO 2025 “Enfrentando Desafios Urbanos”

9 de setembro de 2025.

A Prefeitura Municipal de Assaí (PR), por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), doravante denominada “Organizadora da Jornada”, torna pública a abertura do presente Edital de Chamamento Público para a realização da **3ª EDIÇÃO DA JORNADA DOS DESAFIOS ODS (OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL)**, nos exatos termos do que estabelece os art. 12 e 13 da Lei Federal Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 1.818, de 19 de agosto de 2022

Este Edital rege-se por duas naturezas jurídicas distintas e complementares:

1. Um **concurso de inovação**, de caráter cultural e educacional, para as Fases de Ideação e Prototipagem, aberto para pessoas físicas e jurídicas, com premiação aos vencedores, com base no art. 30 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
2. Um **processo de licitação**, na modalidade especial regida pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups), e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinado à eventual celebração de Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) com as soluções de maior potencial.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para efeito deste Edital, entende-se:

- I. **ONU-Habitat:** o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos é uma agência especializada da ONU dedicada à promoção de cidades mais sociais e ambientalmente sustentáveis, de maneira a que todos os seus residentes disponham de abrigo adequado.



- II. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ou simplesmente ODS:** são um conjunto de 17 objetivos e 169 metas globais adotados pelo ONU-Habitat, em 2015, como parte da Agenda 2030, com o propósito de erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas desfrutem de paz e prosperidade até 2030.
- III. **Círculo Urbano:** anualmente, durante o mês de outubro, o ONU-Habitat estimula que países, cidades, comunidades, indivíduos e instituições debatam como melhorar a qualidade de vida nas áreas urbanas, intitulando o mês como “Outubro Urbano”.
- IV. **Banca Especializada:** especialistas convidados pela “Organizadora da Jornada” para avaliar as etapas do “Ciclo de Inovação Aberta” da Jornada dos Desafios ODS.
- V. **Inovação Aberta:** é uma estratégia que utiliza fluxos de conhecimento, tanto internos quanto externos, para acelerar a inovação em produtos, serviços ou processos, através da colaboração com a sociedade, startups, universidades e, até mesmo, outras entidades governamentais.
- VI. **Ideathon:** é uma maratona de inovação focada na geração de ideias criativas para resolver problemas específicos, reunindo participantes para colaborar e desenvolver soluções em um ambiente colaborativo e intensivo.
- VII. **Hackathon:** é um segundo ciclo do Ideathon, onde as soluções são prototipadas, em escala não funcional, validando a viabilidade de implementar a ideia criativa.
- VIII. **Pitch:** nomenclatura dada para as etapas de apresentações da solução inovadora à uma “Banca Especializada”, dentro do “Ciclo de Inovação Aberta”, tanto no ideathon quanto no hackathon, devendo, obrigatoriamente, ser curta e objetiva, apresentando o potencial para a solução tornar-se um produto, serviço ou melhoria de processo.
- IX. **Marco Legal das Startups:** codinome atribuído à Lei Federal Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que trata da designação de “startups” e da política de Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI).
- X. **Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI):** é um instrumento legal criado pelo Marco Legal das Startups (LC 182) que permite a administração pública testar e contratar soluções inovadoras ainda em desenvolvimento, promovendo a inovação na gestão pública. Esse processo envolve a formulação de um desafio, a publicação de um edital, a apresentação e julgamento de propostas, a negociação com as empresas e, finalmente, a celebração de um contrato para um projeto-piloto, que pode levar a uma contratação posterior.



- XI. **Candidatos:** cidadãos assaienses ou da Rede de Educação Básica de Assaí dispostos a participarem da transformação da cidade, através da formulação de produtos de inovação, capazes de avançar com o plano estratégico que coloca o município como “Uma das melhores cidades para se viver no Brasil, até 2032”, inspirada nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do ONU-Habitat.
- XII. **Ideia:** solução criativa que traz novidades, como otimizar produtos, serviços ou processos, solucionando problemas de formas inéditas e gerando valor para a sociedade ou negócios.
- XIII. **Proposta Inovadora:** uma ideia original ou o aprimoramento de um projeto em desenvolvimento, que desdobre para uma solução inovadora, resolvendo um problema ou desafio identificado no âmbito da comunidade de Assaí/PR, podendo alcançar o desenvolvimento de um produto mínimo viável, apto para tornar-se um produto de inovação.
- XIV. **Solução Inovadora:** Protótipo não funcional desenvolvido a partir de uma Proposta Inovadora.
- XV. **MVP (Mínimo Produto Viável):** versão funcional e simplificada de um produto, desenvolvida sob o CPSI para testar sua viabilidade em ambiente real.

Art. 2º. A TERCEIRA EDIÇÃO DA JORNADA DOS DESAFIOS ODS (doravante denominada “Jornada”) é um edital de licitação da inovação aberta de Assaí, voltado para pessoas físicas e jurídicas, com foco na produção de conhecimento local e na implementação de soluções inovadoras de startups no ecossistema de inovação de Vale do Sol, que resolvam problemas da cidade de Assaí/PR e impactem na melhoria da qualidade de vida da população, inspiradas nos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do ONU-Habitat.

Art. 3º. A Jornada tem como objetivo principal mobilizar e conectar os talentos de Assaí para a cocriação de projetos inovadores que visem o enfrentamento e a superação dos desafios presentes e futuros da cidade, inspirados na 7ª edição do Circuito Urbano do ONU-Habitat, centrada no tema “Enfrentando desafios urbanos: caminhos para cidades justas e sustentáveis”; alinhadas aos compromissos climáticos globais, no contexto da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30); e ajustadas aos eixos estratégicos que inseriram Assaí entre uma das Sete Comunidades mais Inteligentes do Mundo.



Art. 4º. A Jornada tem os seguintes objetivos específicos:

- I. Impulsionar a implementação de soluções inovadoras que resolvam problemas da cidade, utilizando talentos locais, demonstrando a força do capital humano de Assaí;
- II. Introduzir a aprendizagem criativa nos anos iniciais da educação básica;
- III. Facilitar parcerias entre a educação e o mercado privado, estimulando a empregabilidade local;
- IV. Incentivar a pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);
- V. Impulsionar a reputação da cidade: providenciar oportunidades para demonstração de casos de sucesso através da adoção de inovação, preparando cidadãos para os desafios do mercado;
- VI. Identificar talentos da cidade;
- VII. Fortalecer as Responsabilidades Ambiental e Social;
- VIII. Objetivos para o Governo: promover inovação para as políticas públicas;
- IX. Promover soluções que melhorem a qualidade de vida do cidadão;
- X. Adotar a Cultura da Inovação para o desenvolvimento local;
- XI. Promover os Direitos Digitais do cidadão assaiense;
- XII. Constituir novas startups na cidade.

Art. 5º. A Jornada tem caráter gratuito, não estando sujeito, de forma alguma, a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto Federal nº 70.951/72.

CAPÍTULO II DAS FASES DA JORNADA

Art. 6º. A Jornada está dividida nas seguintes fases:

- I. **Primeira Fase: “Desenvolvimento da Ideia”:** fase inicial onde os candidatos se qualificam para participação na Jornada, cumprindo as regras dispostas neste Edital, colaborando com ideias para resolver os desafios da cidade, elaborando “Propostas Inovadoras”, que poderão entrar no 1º Funil de Seleção.



- II. **Segunda Fase: “Prototipagem”:** as “Propostas Inovadoras” das equipes qualificadas, que passarem pelo 1º Funil de Seleção, poderão se habilitar voluntariamente nesta fase, assumindo o compromisso de produzir um protótipo não funcional (tipo “cortina de fumaça”), passando pelo 2º Funil de Seleção, transformando-se em “Soluções Inovadoras”.
- III. **Terceira Fase: “Desenvolvimento de um Produto Mínimo Viável (MVP)”:** as “Soluções Inovadoras” das equipes qualificadas serão avaliadas pela Comissão Especial Integrada da Jornada, validando a capacidade de produção de um protótipo funcional, através do refinamento da “Solução Inovadora” para um Produto Mínimo Viável (MVP), e seus desdobramentos evolutivos até tornar-se um produto de inovação.

§ 1º. O 1º Funil de Seleção deverá considerar as regras classificatórias estatuídas neste Edital, sendo organizado em ordem decrescente, da maior para a menor pontuação, conforme a nota final calculada pela soma das avaliações de uma “Banca Especializada”, da Sociedade e de uma Comissão Especial Integrada, considerando a análise das “Propostas Inovadoras”, **por categoria**, doravante denominado “Ranking das Propostas Inovadoras”.

§ 2º. O 2º Funil de Seleção será organizado em ordem de interesse, **por desafio**, observando as “Soluções Inovadoras” conforme os processos avaliativos e seletivos da Comissão Especial Integrada da Jornada, doravante denominado “Ranking Classificatório da Jornada”.

§ 3º. Fica estabelecido que a primeira fase (inciso I do *caput*) e a segunda fase (inciso II do *caput*) irão compor o processo de inovação aberta da Jornada (doravante denominado “Ciclo de Inovação Aberta”).

§ 4º. A licitação, conforme estabelecido na Lei Federal Complementar nº 182, de 2021, compreenderá o “Ciclo de Inovação Aberta” da Jornada, podendo homologar, após a entrega do protótipo não funcional, a assinatura do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) na terceira fase (Inciso III do *caput*), se subdividindo em 03 (três) etapas: desenvolvimento de um produto mínimo viável (MVP), experimentação na cidade; e aceleração do MVP a um produto de inovação.



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º. Fica instituída a Comissão Especial Integrada, conforme regras da Lei Federal Complementar nº 182 (Marco Legal das Startups), como órgão colegiado responsável pela avaliação das “Propostas Inovadoras” e seleção de “Soluções Inovadoras”, formada por, no mínimo, 4 (quatro) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, sendo:

- I. Para todos os desafios da Jornada:
 - a. Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - b. Procurador Geral do Município;
- II. Para cada desafio da Jornada:
 - a. 1 (um) servidor público especialista, identificado com o tema proposto;
 - b. 1 (um) professor de instituição pública de educação superior, identificado com o tema proposto;

Parágrafo único. Para os profissionais indicados no inciso II do *caput*, fica estabelecido que o mesmo pode assumir mais que um desafio, dentro da Comissão Especial Integrada.

Art. 8º. Fica estabelecido que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Assaí será o órgão colegiado destinado a publicar em seus canais oficiais (sítios eletrônicos e Diário Oficial) o edital desta licitação, sob o regime especial da Lei Federal Complementar nº 182, de 2021.

§ 1º. A CPL poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas pessoas físicas ou jurídicas, ou para esclarecer dúvidas e omissões.

§ 2º. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

§ 3º. A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados.

§ 4º. Ressalvado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, de 1988, a CPL poderá, mediante justificativa expressa, dispensar, no todo ou em parte:



- I. a documentação de habilitação prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II. a prestação de garantia para a contratação.

§ 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a CPL acionará a Comissão Especial Integrada, instituída através deste Edital, para fazer a avaliação técnica e pontuação das soluções, assim como para subsidiar as respostas aos recursos concernentes às questões técnicas, por meio de parecer técnico.

§ 6º. A CPL publicará, em seus canais oficiais, o resultado final da licitação com os possíveis selecionados de cada desafio a assinarem o Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI).

CAPÍTULO IV **DAS CATEGORIAS DA JORNADA**

Art. 9º. Fica instituída as seguintes categorias para a Jornada:

- I. **Categoria 01:** exclusiva para alunos e professores do Ensino Fundamental, anos iniciais;
- II. **Categoria 02:** exclusiva para alunos e professores do Ensino Fundamental, anos finais;
- III. **Categoria 03:** exclusiva para alunos do Ensino Médio e Ensino Médio-Técnico;
- IV. **Categoria 04:** exclusiva para professores;
- V. **Categoria 05:** exclusiva para alunos e cidadãos acima dos 55 anos de idade;
- VI. **Categoria 06:** exclusiva para cidadãos de Assaí, maiores que 15 (quinze) anos;
- VII. **Categoria 07:** exclusiva para pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio.

§ 1º. Para as categorias de 01 a 06, as inscrições estarão limitadas a pessoas físicas, organizadas em equipes, conforme as regras de composição dos candidatos, dispostas na Seção II deste Capítulo.

§ 2º. Para a categoria 07, as inscrições estarão limitadas a pessoas jurídicas, conforme as regras de composição dos candidatos, dispostas na Seção II deste Capítulo.

§ 3º. A “Organizadora da Jornada”, se assim desejar, reserva o direito de suspender a realização de alguma categoria da Jornada, caso haja menos de 06 (seis) equipes inscritas.



Seção I

Do Gestor da Equipe

Art. 10. Fica estabelecido o papel do “Gestor da Equipe”, exceto para as categorias 01, 04 e 07, responsável por tratar das relações financeiras das equipes, durante a Jornada, devendo ser uma pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, podendo ser um responsável familiar, um responsável da instituição de ensino ou um membro da equipe.

Seção II

Da Elegibilidade dos Candidatos

Art. 11. Considera-se candidatos elegíveis para **Categoria 01**:

- I. Docentes do Ensino Fundamental, anos iniciais;
- II. Alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais.

§ 1º. Nesta categoria, o docente atuará exclusivamente como “professor orientador”, sendo responsável legal e financeiro da equipe, inclusive para fins de recebimento de eventual premiação.

§ 2º. Cada professor poderá orientar um número ilimitado de equipes, desde que todas sejam da mesma instituição de ensino onde leciona.

§ 3º. As equipes deverão ser compostas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) alunos da mesma instituição de ensino, além de 01 (um) professor orientador.

§ 4º. A equipe que, por qualquer motivo, ficar com 02 (dois) ou menos alunos, em sua composição, será automaticamente desclassificada.

§ 5º. A participação desta categoria está restrita à Primeira Fase da Jornada.

Art. 12. Considera-se candidatos elegíveis para **Categoria 02**:

- I. Docentes do Ensino Fundamental, anos finais;
- II. Alunos do Ensino Fundamental, anos finais.

§ 1º. Nesta categoria, o docente atuará exclusivamente como “professor orientador”.

§ 2º. Cada professor poderá orientar um número ilimitado de equipes, desde que todas sejam da mesma instituição de ensino onde leciona.



§ 3º. As equipes deverão ser compostas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) alunos da mesma instituição de ensino, além de 01 (um) professor orientador.

§ 4º. A equipe que, por qualquer motivo, ficar com 02 (dois) ou menos alunos, em sua composição, será automaticamente desclassificada.

§ 5º. Para esta categoria, fica estabelecido o “Gestor da Equipe” (conforme disposto no art. 10 deste Edital) como responsável legal e financeiro da equipe, inclusive para fins de recebimento de eventual premiação.

Art. 13. Considera-se candidatos elegíveis para **Categoria 03**:

- I. Alunos do Ensino Médio;
- II. Alunos do Ensino Médio-Técnico (Educação Profissional).

§ 1º. As equipes deverão ser compostas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) alunos da mesma instituição de ensino.

§ 2º. A equipe que, por qualquer motivo, ficar com 02 (dois) ou menos alunos, em sua composição, será automaticamente desclassificada.

§ 3º. Para esta categoria, fica estabelecido o “Gestor da Equipe” (conforme disposto no art. 10 deste Edital) como responsável legal e financeiro da equipe, inclusive para fins de recebimento de eventual premiação.

Art. 14. Considera-se candidatos elegíveis para **Categoria 04**:

- I. Docentes da Educação Infantil;
- II. Docentes do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais);
- III. Docentes do Ensino Médio;
- IV. Docentes do Ensino Profissionalizante;
- V. Docentes da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- VI. Docentes do Ensino Superior;
- VII. Docentes da Educação Especial.

§ 1º. O candidato poderá participar de forma individual ou em equipe, sendo que a composição não pode ser maior que 03 (três) docentes, das redes públicas ou privadas, fixadas na cidade de Assaí.



§ 2º. O docente que atuar como preceptor de equipes, na categoria 03, auxiliando na formulação da ideia/protótipo, terá um bônus financeiro, em caso de eventual premiação.

§ 3º. Quando organizados em equipes, para fins financeiros, deverá ser estabelecido um líder da equipe para esta finalidade.

§ 4º. Para esta categoria, deverá ser definido o “Líder da Equipe” que será o responsável legal e financeiro da equipe, inclusive para fins de recebimento de eventual premiação.

Art. 15. Considera-se candidatos elegíveis para **Categoria 05**:

- I. Cidadãos Assaienses, com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;
- II. Alunos da Educação Básica de Assaí.

§ 1º. Nesta categoria, o aluno atuará exclusivamente como “aluno orientador”, podendo orientar um número ilimitado de equipes.

§ 2º. As equipes deverão ser compostas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) cidadãos, além do aluno orientador.

§ 3º. A equipe que, por qualquer motivo, ficar com 02 (dois) ou menos alunos, em sua composição, será automaticamente desclassificada.

§ 4º. Para esta categoria, fica estabelecido o “Gestor da Equipe” (conforme disposto no art. 10 deste Edital) como responsável legal e financeiro da equipe, inclusive para fins de recebimento de eventual premiação.

Art. 16. Consideram-se elegíveis como **Categoria 06**:

- I. Cidadãos Assaienses, maiores de 15 (quinze) anos de idade.

§ 1º. Quando a equipe contemplar a participação de alunos da Rede de Educação Básica, somente estarão habilitados os estudantes dos colégios de Ensino Médio de Assaí.

§ 2º. Se a equipe tiver, como membro, a presença de aluno(s) dos colégios de Ensino Médio de Assaí, obrigatoriamente, ela deverá ser composta pelas duas Instituições de Ensino, de forma paritária.

§ 3º. As equipes deverão ser compostas por, no mínimo, 04 (quatro) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros, respeitando o disposto no § 1º deste artigo e a idade mínima de 15 (quinze) anos.



§ 4º. A equipe que, por qualquer motivo, ficar com 02 (dois) ou menos alunos, em sua composição, será automaticamente desclassificada.

§ 5º. Para esta categoria, fica estabelecido o “Gestor da Equipe” (conforme disposto no art. 10 deste Edital) como responsável legal e financeiro da equipe, inclusive para fins de recebimento de eventual premiação.

Art. 17. Consideram-se elegíveis como **Categoria 07**:

II. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio.

§ 1º. As equipes deverão ser compostas por, no mínimo, 04 (quatro) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros, devendo contemplar, pelo menos, um responsável legal da pessoa jurídica.

§ 2º. A equipe que, por qualquer motivo, ficar com 02 (dois) ou menos alunos, em sua composição, será automaticamente desclassificada.

§ 3º. Para fins financeiros desta categoria, somente a pessoa jurídica estará apta para receber as vantagens de eventuais premiações e/ou subsídios para testes da solução inovadora.

CAPÍTULO V DOS DESAFIOS DA JORNADA

Art. 18. O “Ciclo de Inovação Aberta”, específico para as categorias 02 a 07, compreende a busca por soluções inovadoras que resolvam os 12 (doze) desafios abaixo:

TEMA	DESAFIO
Urbanismo Inteligente	Como podemos aplicar soluções inovadoras na Avenida Rio de Janeiro e transformá-la em uma avenida inteligente?
Urbanismo Inteligente	Como podemos melhorar os espaços de vivência da cidade, como o Zerinho, Complexo da Vila Nova, dentre outros?
Comércio, Turismo e Lazer	Como podemos tornar o centro de Assaí, com uso de tecnologias inovadoras, um lugar atrativo para atividades de comércio, turismo, cultura e lazer?



Turismo Inteligente	Como podemos tornar o Memorial da Imigração Japonesa (Castelo Japonês), com o uso de tecnologias inovadoras, um lugar atrativo para atividades culturais?
Inclusão	Como podemos transformar Assaí em uma cidade mais inclusiva para os autistas e neurodivergentes?
Inclusão	Como podemos incluir os cidadãos, com mais de 55 anos, no mundo digital, levando em consideração a segurança digital e o uso de tecnologias inovadoras para simplificar a vida?
Esportes	Como podemos, com o uso de tecnologias inovadoras, transformar esportistas da cidade em atletas de alto rendimento?
Educação	Como podemos aplicar inovação dentro das salas de aula da Rede de Educação Básica de Assaí?
Social	Como podemos erradicar a pobreza de Assaí, com o uso de tecnologias inovadoras?
Saúde	Como podemos aplicar tecnologias inovadoras para implementar a saúde digital em Assaí?
Governo	Como podemos simplificar a vida do cidadão, através da transformação digital dos serviços públicos?
Meio Ambiente	Como podemos, por meio da tecnologia, criar e incentivar um ecossistema sustentável que utilize o resíduo sólido como insumo para uma nova solução criativa?

§ 1º. Considerando que a Categoria 01 tem um caráter lúdico e educador, voltado para a inclusão do empreendedorismo, tendo um efeito semente no fato gerador de conhecimento, com participação restrita na Primeira Fase da Jornada, fica estabelecido um desafio exclusivo, conforme apresentado abaixo:

TEMA	DESAFIO
Educação	Como podemos desenvolver uma ideia inovadora para explicar por que Assaí está conhecida internacionalmente como uma comunidade inteligente?



§ 2º. Fica estabelecido um Desafio Bônus, integrado ao projeto estruturante “De Assaí Pro Mundo”, exclusivo para o Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio (categorias 02 e 03 da Jornada), conforme as regras estatuídas neste Edital.

TEMA	DESAFIO BÔNUS
Comunidades Inteligentes	Produzir um documentário, de até 10 (dez) minutos, sobre a educação de Assaí, da primeira infância ao primeiro emprego, que colocou a cidade entre as 07 Comunidades mais inteligentes do mundo.

TÍTULO II DA PRIMEIRA FASE DA JORNADA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A participação na Jornada é voluntária e totalmente gratuita, não sendo necessária a aquisição de qualquer produto, bem, direito ou serviço, nem está condicionada ao pagamento de qualquer quantia e/ou valor, pelos candidatos, seja qual for sua natureza e ainda a título de resarcimento de tributos.

Art. 20. A primeira fase da Jornada está dividida em 04 (quatro) etapas:

- I. Qualificação dos Candidatos na Jornada;
- II. Qualificação das “Propostas Inovadoras”;
- III. Validação no Ideathon Suntech;
- IV. Habilitação para o “Ranking das Propostas Inovadoras”.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Seção I Da Semana “D”

Art. 21. Para captação de candidatos, a Jornada inicia com a Semana “D”, onde a “Organizadora da Jornada” apresenta os desafios da edição e os respectivos regramentos presentes nesse Edital, para os públicos-alvo, segmentados por categorias.



Seção II

Da Inscrição na Jornada

Art. 22. A inscrição na Jornada é gratuita e será realizada exclusivamente pela internet, através do preenchimento e envio do formulário disponível na plataforma oficial, acessível pelo sítio eletrônico jornada.assai.pr.gov.br, **no período de 9 a 15 de setembro de 2025 (às 23:59h de Brasília).**

§ 1º. Os candidatos, interessados na categoria 01 deverão ter sua inscrição realizada pelo “Professor Orientador”, diretamente na plataforma oficial da Jornada.

§ 2º. Os candidatos, interessados nas categorias 02, 03, 05 e 06, deverão ter sua inscrição realizada pelo “Gestor da Equipe”, diretamente na plataforma oficial da Jornada.

§ 3º. Os candidatos, interessados na categoria 04, deverão ter sua inscrição realizada pelo docente que ficará como líder da equipe, diretamente na plataforma oficial da Jornada.

§ 4º. Os candidatos, interessados na categoria 07, deverão ter sua inscrição realizada por um dos representantes legais da pessoa jurídica, diretamente na plataforma oficial da Jornada.

§ 5º. O tratamento dos dados fornecidos pelos candidatos será regido pelo Termo de Autorização de Uso de Dados, o qual será apresentado para leitura e aceite obrigatório no início do processo de inscrição, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 6º. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado pelo Município, sem aviso prévio, para garantir a quantidade adequada de Equipes.

§ 7º. Não serão aceitas inscrições condicionadas e/ou extemporâneas por correspondências, e-mail ou presencialmente.

§ 8º. O preenchimento incorreto ou incompleto, o uso de informações falsas ou a adoção de outras práticas que porventura possam ser enquadradas como atos irregulares ou ilícitos, poderá, imediatamente, desclassificar a equipe da Jornada.

§ 9º. A “Organizadora da Jornada” não se responsabiliza pelo não recebimento da inscrição enviada pela Equipe, bem como por qualquer impossibilidade de participação em razão de falhas ou erros de envio ocasionados por problemas de transmissão e/ou falha no provedor de internet.



§ 10. Não poderão participar da Jornada, pessoas físicas ou jurídicas que tenham relação comercial com a Prefeitura Municipal de Assaí, bem como, seus funcionários, prepostos ou contratados.

Art. 23. O formulário de inscrição na Jornada deve iniciar com a seleção da categoria, cada uma com as suas respectivas seções de informações, conforme disposto abaixo:

I. Para Categoria 01:

- a) Seleção da Instituição de Ensino Fundamental, anos iniciais;
- b) Dados do Professor Orientador: nome completo, cpf, e-mail, celular (com whatsapp), data de nascimento, endereço completo (com rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP) e dados bancários;
- c) Identificação da Equipe: designar um nome para a equipe;
- d) Identificação dos membros da equipe, cadastrando os dados de cada candidato: nome completo, cpf, e-mail, celular (com whatsapp), data de nascimento, endereço completo (com rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP) e, quando menor de idade, nome do responsável, celular (com whatsapp), grau de parentesco;
- e) Concordância do Desafio, disposto no § 1º do art. 18 deste Edital.

II. Para Categoria 02:

- a) Seleção da Instituição de Ensino Fundamental, anos finais;
- b) Dados do Professor Orientador: nome completo, cpf, e-mail, celular (com whatsapp), data de nascimento, endereço completo (com rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP);
- c) Seleção do “Gestor da Equipe”. Caso seja alguma pessoa física, diferente do professor orientador, maior de 18 (dezoito) anos, apresentar: nome completo, cpf, e-mail, celular (com whatsapp), data de nascimento, endereço completo (com rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP), dados bancários e tipo de vínculo com a equipe (conforme art. 10 do Edital);
- d) Identificação da Equipe: designar um nome para a equipe;
- e) Identificação dos membros da equipe, cadastrando os dados de cada candidato: nome completo, cpf, e-mail, celular (com whatsapp), data de nascimento, endereço



completo (com rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP) e, quando menor de idade, nome do responsável, celular (com whatsapp), grau de parentesco;

- f) Seleção de um Desafio, conforme disposto no art. 18 deste Edital.

III. Para Categoria 03:

- a) Seleção da Instituição de Ensino Médio ou Médio-Técnico;
- b) Seleção do “Gestor da Equipe”. Caso seja alguma pessoa física, diferente do professor orientador, maior de 18 (dezoito) anos, apresentar: nome completo, cpf, e-mail, celular (com whatsapp), data de nascimento, endereço completo (com rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP), dados bancários e tipo de vínculo com a equipe (conforme art. 10 do Edital);
- c) Identificação da Equipe: designar um nome para a equipe;
- d) Identificação dos membros da equipe, cadastrando os dados de cada candidato: nome completo, cpf, e-mail, celular (com whatsapp), data de nascimento, endereço completo (com rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP) e, quando menor de idade, nome do responsável, celular (com whatsapp), grau de parentesco;
- e) Seleção de um Desafio, conforme disposto no art. 18 deste Edital.

IV. Para Categoria 04:

- a) Declaração de Professor da Rede de Educação de Assaí;
- b) Identificação da Equipe: designar um nome para a equipe;
- c) Identificação dos membros da equipe, cadastrando os dados de cada candidato: nome completo, cpf, e-mail, celular (com whatsapp), data de nascimento, endereço completo (com rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP);
- d) Identificação do Líder da Equipe;
- e) Seleção de um Desafio, conforme disposto no art. 18 deste Edital.

V. Para Categoria 05:

- a) Identificação da Equipe: designar um nome para a equipe;
- b) Dados do Aluno Orientador: nome completo, cpf, e-mail, celular (com whatsapp), data de nascimento, endereço completo (com rua, número, complemento, bairro, cidade e



CEP), instituição de ensino e, quando menor de idade, nome do responsável, celular (com whatsapp), grau de parentesco;

- c) Identificação dos membros da equipe, cadastrando os dados de cada candidato acima de 55 anos: nome completo, cpf, e-mail, celular (com whatsapp), data de nascimento, endereço completo (com rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP);
- d) Seleção do “Gestor da Equipe”. Caso seja alguma pessoa física, diferente dos membros da equipe, maior de 18 (dezoito) anos, apresentar: nome completo, cpf, e-mail, celular (com whatsapp), data de nascimento, endereço completo (com rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP), dados bancários e tipo de vínculo com a equipe (conforme art. 10 do Edital); Caso seja um membro da equipe, apenas complementar com os dados bancários;
- e) Seleção de um Desafio, conforme disposto no art. 18 deste Edital.

VI. Para Categoria 06:

- a) Identificação da Equipe: designar um nome para a equipe;
- b) Identificação dos membros da equipe, cadastrando os dados de cada candidato: nome completo, cpf, e-mail, celular (com whatsapp), data de nascimento, endereço completo (com rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP) e, quando menor de idade, nome do responsável, celular (com whatsapp), grau de parentesco;
- c) Seleção do “Gestor da Equipe”. Caso seja alguma pessoa física, diferente dos membros da equipe, maior de 18 (dezoito) anos, apresentar: nome completo, cpf, e-mail, celular (com whatsapp), data de nascimento, endereço completo (com rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP), dados bancários e tipo de vínculo com a equipe (conforme art. 10 do Edital); Caso seja um membro da equipe, apenas complementar com os dados bancários;
- d) Seleção de um Desafio, conforme disposto no art. 18 deste Edital.

VII. Para Categoria 07:

- a) Identificação da Equipe: designar um nome para a equipe;
- b) Identificação da Pessoa Jurídica: razão social, nome fantasia, cnpj, endereço da sede (com rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP) e dados bancários;



- c) Identificação do responsável legal pela pessoa jurídica: nome completo, cpf, e-mail, celular (com whatsapp), data de nascimento, endereço completo (com rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP) e cargo;
- d) Identificação dos membros da equipe, cadastrando os dados de cada candidato: nome completo, cpf, e-mail, celular (com whatsapp), data de nascimento, endereço completo (com rua, número, complemento, bairro, cidade e CEP);
- e) Seleção de um Desafio, conforme disposto no art. 18 deste Edital.

§ 1º. A inscrição deverá emitir um comprovante com um identificador único da equipe, categoria, nome da equipe, data de cadastro e a seguinte informação: “A equipe cadastrada ainda precisará ser validada pela Organizadora da Jornada”.

§ 2º. Mediante as inscrições das equipes, a plataforma oficial da Jornada deve divulgar, em tempo real, a quantidade de inscritos por desafio.

Art. 24. O preenchimento e envio do cadastro da Equipe não garante a participação na Jornada, devendo a “Organizadora da Jornada” validar os membros das equipes cadastradas, conforme as regras de cada categoria.

§ 1º. O deferimento/indeferimento das inscrições deverá ser disponibilizado na plataforma oficial do evento e no Diário Oficial Municipal, conforme apresentado no cronograma deste Edital.

§ 2º. As decisões da “Organizadora da Jornada”, quanto ao deferimento/indeferimento das equipes inscritas, são soberanas, não cabendo qualquer tipo de recurso e/ou reclamação dos inscritos contra estas decisões.

§ 3º. A partir do deferimento da inscrição, a equipe estará, automaticamente, concordando com os termos propostos neste Edital.

Seção III Do Deferimento das Equipes



Art. 25. Os candidatos somente poderão se vincular a uma única equipe, por categoria, com exceção dos “professores orientadores” e dos “alunos orientadores”, perfis habilitados em algumas categorias, que ficam autorizados a compor Equipes de forma ilimitada.

Art. 26. Para garantir o deferimento da equipe, os candidatos serão convocados para a realização do Gov.Assaí, Nível 2 (sistema de gestão de identidades regulamentado pela Lei Municipal nº 1.818/2022) e para a entrega dos documentos exigidos, conforme os regramentos de cada categoria.

Art. 27. Os candidatos menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar, no momento que for solicitado pela “Organizadora da Jornada”, a Autorização de Responsável Legal para Participação de Menores de 18 Anos (Anexo II), devidamente assinada pelo responsável.

Parágrafo único. A não apresentação da Autorização de Responsável Legal para Participação de Menores de 18 Anos (Anexo II), assinada pelo responsável legal, implicará na desclassificação do candidato, sendo automaticamente desligado da equipe.

Art. 28. Os candidatos deverão apresentar, no momento que for solicitado pela “Organizadora da Jornada”, o “Termo de Autorização de Uso da Imagem e Voz” (Anexo III), devidamente assinado, sob pena de desligamento automático da equipe.

Parágrafo único. Caso o candidato seja menor de 18 (dezoito) anos, o “Termo de Autorização de Uso da Imagem e Voz” (Anexo III) deverá ser assinado pelo representante legal.

Art. 29. Após a equipe ser deferida, os membros não poderão ser alterados, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO III DA QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INOVADORAS

Art. 30. As equipes deverão, inicialmente, formular uma ideia, selecionando um desafio da Jornada, conforme disposto no art. 18 deste Edital, conformando um documento designado “Proposta Inovadora”.

§ 1º. A “Proposta Inovadora” deverá conter, no mínimo:

- I. descrição da ideia a ser desenvolvida e dos aspectos que a caracterizam como proposta inovadora;
- II. benefícios esperados em termos de ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação do acesso pelo público-alvo;



III. documentos e informações necessárias para comprovar a efetividade da solução inovadora.

§ 2º. O documento da “Proposta Inovadora” deverá ser elaborado no formato A4, em orientação vertical, salvo na extensão “PDF”.

Seção I

Das Oficinas com os Especialistas

Art. 31. Para fortalecer o propósito de ideação das equipes inscritas na Jornada, fica estabelecido a possibilidade de a “Organizadora da Jornada” promover “Oficinas Técnicas”, conectadas com os desafios estabelecidos, bem como, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovendo debates e esclarecimentos de dúvidas, podendo ocorrer de forma presencial e/ou online.

Parágrafo único. As equipes poderão propor para “Organizadora da Jornada” demandas de conversas com especialistas, através da plataforma oficial da Jornada.

Seção II

Da Elaboração do Vídeo

Art. 32. A “Proposta Inovadora” também deverá ser elaborada no formato de vídeo, que deverá ser postado na plataforma do Youtube, e o link submetido na plataforma oficial da Jornada, até a data estabelecida no Cronograma.

Parágrafo único. Os requisitos da entrega da “Proposta Inovadora”, em formato de vídeo, são:

- I. O vídeo deve ter, no máximo, 03 (três) minutos, sendo que a ausência ou o conteúdo inapropriado, pode resultar na eliminação da equipe.
- II. O vídeo deverá contemplar a moldura disponibilizada para as equipes na plataforma oficial da Jornada.
- III. O vídeo deve ser entregue pela plataforma oficial, através da URL do vídeo postado na plataforma Youtube, em modo público, contendo o nome da equipe.
- IV. O conteúdo dos vídeos deve ser apropriado ao tema de um dos desafios e não pode ser ofensivo, discriminatório, violento ou odioso.



- V. O vídeo não deve conter quaisquer elementos que: (a) exibam publicidade ou patrocínios de terceiros; (b) usem conteúdo pertencente a terceiros; ou (c) violem os direitos de propriedade intelectual ou privacidade de terceiros.
- VI. A equipe participante não poderá incluir quaisquer observações depreciativas relacionadas ao Município, ou a um terceiro.
- VII. Os estudantes podem utilizar diversos recursos tecnológicos em seus vídeos, tais como legendas, inteligência artificial e avatares, como exemplos.

Seção III

Da Inscrição da Proposta Inovadora

Art. 33. O início da participação das equipes dar-se-á através da inscrição da “Proposta Inovadora”, de acordo com as regras dispostas neste Edital, por meio da plataforma oficial da Jornada, contemplando as seguintes informações:

- I. Nome da “Proposta Inovadora”;
- II. Link do vídeo da “Proposta Inovadora”;
- III. Upload do documento da “Proposta Inovadora”, em formato PDF.

Parágrafo único. Na conclusão da submissão da “Proposta Inovadora”, a plataforma oficial da Jornada deverá emitir um comprovante, com identificador único, e informar que a equipe está habilitada no “Ideathon Suntech”.

Art. 34. A equipe poderá inscrever 01 (uma) única “Proposta Inovadora”, na plataforma oficial da Jornada, devendo respeitar os desafios estabelecidos para cada categoria.

CAPÍTULO IV DA VALIDAÇÃO NO IDEATHON SUNTECH

Art. 35. O “Ideathon Suntech” é destinado para avaliar as “Propostas Inovadoras”, por categorias, com exceção da categoria 07, cadastradas na plataforma oficial da Jornada, pelas equipes deferidas para a primeira fase.

§ 1º. Todos os interessados que preencham os requisitos do *caput*, e que concordem com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital, tornam-se candidatos habilitados para participação do “Ideathon Suntech”.



§ 2º. Fica estabelecido que a Categoria 07 não está habilitada para o “Ideathon Suntech”, sendo sua atuação no “Ciclo Inovação Aberta” através do preenchimento de formulário específico (que direciona direto para a segunda fase da Jornada).

Art. 36. A primeira validação das “Propostas Inovadoras” ocorre através do sistema de engajamento online da Jornada, que coloca a sociedade para “curtir” as ideias inovadoras.

§ 1º. O engajamento online ficará disponível na plataforma oficial da Jornada, durante o período estabelecido no Cronograma.

§ 2º. A “Proposta da Ideia” que atingir **50 (cinquenta) curtidas** no sistema de engajamento, irão conquistar **10 (dez) pontos** na avaliação da primeira fase.

Art. 37. A segunda validação das “Propostas Inovadoras” será realizada por uma “Banca Especializada”, por categoria, conforme os critérios a seguir:

A. Complexidade da ideia	0 a 15 pontos
B. Viabilidade para prototipagem	0 a 15 pontos
C. Impacto da ideia na sociedade	0 a 15 pontos
D. Aderência aos ODS	0 a 15 pontos
Total de Pontos Possíveis – TPP	0 a 60 pontos

§ 1º. A “Banca Especializada” será constituída por integrantes indicados pela “Organizadora da Jornada”.

§ 2º. As decisões da “Banca Especializada” são irrecorríveis.

§ 3º. A avaliação da “Banca Especializada” será realizada de forma presencial, na data estabelecida no Cronograma, e local programado pelo Município.

§ 4º. Para a avaliação da “Banca Especializada”, o vídeo de cada equipe será transmitido em tela, no local programado, e, na sequência, será disponibilizado até 05 (cinco) minutos para o esclarecimento de dúvidas sobre a “Proposta Inovadora”.

§ 5º. Após os 05 (cinco) minutos de perguntas, a equipe avaliada e/ou a “Banca Especializada” serão interrompidos pela “Organizadora da Jornada”, promovendo isonomia entre os participantes, sendo encerrada as explicações.



§ 6º. A “Banca Especializada” deverá lançar as notas para cada critério, disposto no art. 37, por equipe; e a “Organizadora da Jornada” deverá somar com a nota da primeira validação (engajamento online).

Art. 38. A terceira validação das “Propostas Inovadoras” será realizada pela Comissão Especial Integrada, por categoria, avaliando:

A. Viabilidade para prototipagem	0 a 10 pontos
B. Impacto da ideia na sociedade	0 a 10 pontos
C. Aderência aos ODS	0 a 10 pontos
Total de Pontos Possíveis – TPP	0 a 30 pontos

Art. 39. O processo de seleção do “Ideathon Suntech” será realizado através da soma dos pontos do engajamento online, da avaliação da “Banca Especializada” e da avaliação da Comissão Especial Integrada, **totalizando 100 (cem) pontos possíveis**.

Seção Única
Da Premiação do Ideathon Suntech

Art. 40. Considerando apenas a categoria 01, as 03 (três) melhores “Propostas Inovadoras” serão premiadas já nesta fase do “Ideathon Suntech”.

§ 1º. Fica estabelecida a seguinte premiação, em pecúnia, conforme disposto no *caput*:

- I. Premiação de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a Equipe em 1º Lugar;
- II. Premiação de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para a Equipe em 2º Lugar;
- III. Premiação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a Equipe em 3º Lugar.

§ 2º. O pagamento da premiação será realizado em pecúnia, sendo o pagamento depositado na conta bancária do professor orientador, observado a possibilidade de aplicação do recolhimento de imposto na fonte, conforme previsão legal.

§ 3º. A não aceitação do prêmio por alguma equipe vencedora, não dará o direito, sob nenhuma hipótese, a substituição do prêmio;

§ 4º. Caso as equipes ganhadoras não cumpram os requisitos para recebimento do depósito, informados posteriormente pela “Organizadora da Jornada”, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento do comunicado de solicitação de pagamento, a premiação será anulada.



§ 5º. A data de depósito da premiação será informada pela “Organizadora da Jornada”, logo após a conclusão da segunda fase da Jornada, findando o “Ciclo de Inovação Aberta”.

§ 6º. As equipes ganhadoras desta categoria serão convidadas para apresentação da “Proposta da Ideia” no evento “Primavera Gastronômica”, no dia 4 de outubro de 2025.

Art. 41. Todos os participantes do “Ideathon Suntech” receberão um “Certificado de Participação” da 3ª Edição da Jornada dos Desafios ODS.

Art. 42. As 04 (quatro) equipes mais bem colocadas, das categorias 02 a 06, estarão habilitadas para o Hackathon Suntech – evento da segunda fase da Jornada.

§ 1º. Caso alguma equipe, classificada entre as 04 (quatro) melhores, conforme mencionada no *caput*, desista da Jornada, a “Proposta Inovadora” seguinte, na ordem classificatória do “Ranking de Propostas Inovadoras” será qualificada para o Hackathon Suntech.

§ 2º. A equipe que optar por desistir da Jornada, deverá preencher a Declaração de Desistência, conforme o modelo disposto no Anexo IV deste Edital.

§ 3º. Os membros das equipes, qualificadas e validadas para a segunda fase da Jornada, receberão uma camiseta, cada um, e 100 (cem) pontos no Programa Girassol.

CAPÍTULO V **DA HABILITAÇÃO NO RANKING DAS PROPOSTAS INOVADORAS**

Art. 43. As “Propostas Inovadoras” que não zerarem em nenhum dos critérios da “Banca Especializada” e da Comissão Especial Integrada, estarão habilitadas e classificadas no “Ranking das Propostas Inovadoras”.

Art. 44. Todas as equipes classificadas no “Ranking das Propostas Inovadoras” estarão habilitadas para a Segunda Fase da Jornada.



TÍTULO III DA SEGUNDA FASE DA JORNADA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A segunda fase da Jornada está dividida em 05 (cinco) atividades:

- I. Benefícios da Segunda Fase;
- II. Hackathon Suntech;
- III. De Assaí Pro Mundo;
- IV. Dia do Protótipo;
- V. Processo Seletivo para o MVP.

Art. 46. Passada a fase inicial da Jornada, as equipes classificadas no “Ranking das Propostas Inovadoras” avançam para a fase de prototipagem, de forma voluntária e gratuita, a fim de desenvolver um protótipo não funcional, com foco na qualificação no 2º Funil de Seleção, para viabilizarem a oportunidade da assinatura de um CPSI com a Prefeitura Municipal de Assaí.

§ 1º. As equipes classificadas no “Ranking das Propostas Inovadoras” deverão acessar a plataforma oficial e declarar interesse em continuar na Jornada, assumindo o compromisso com a prototipagem da “Proposta Inovadora”.

§ 2º. Todos os recursos, sejam eles físicos, tecnológicos ou de qualquer outra natureza que poderão ser de necessidade dos participantes para o desenvolvimento do protótipo e cumprimento do cronograma estabelecido neste Edital, serão de responsabilidade do proponente (aquisição/contratação, software, manutenção e segurança).

§ 3º. Destaca-se que os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e cumprimento dos prazos previstos são de encargos do participante, devendo esse responsabilizar-se pela seleção, contratação, remuneração e quaisquer demandas trabalhistas decorrentes das atividades desenvolvidas nesta fase.

Art. 47. É nesta fase que as pessoas jurídicas (Categoria 07), inscritas na Jornada, habilitam sua “Solução Inovadora”, acessando o Formulário de Inscrição de Desafios para Pessoa Jurídica, na plataforma oficial, preenchendo as seguintes informações:

- I. Título do Projeto;
- II. O Desafio para o qual vai participar;



- III. Um vídeo com o Pitch, apresentando a sua empresa ou sua experiência profissional;
- IV. Um vídeo mostrando a ideia e a viabilidade técnica e financeira;
- V. Outros documentos que serão solicitados no link do formulário.

Art. 48. As equipes qualificadas para a 2^a Fase da Jornada deverão assinar o Termo de Compromisso de Prototipagem (Anexo V), garantindo o compromisso de construir um protótipo não funcional da “Solução Inovadora”.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS DA SEGUNDA FASE

Art. 49. Após se habilitar para a segunda fase da Jornada, as equipes qualificadas no “Ranking das Propostas Inovadoras” tornam-se aptas para os benefícios da segunda fase, conforme sua pontuação no respectivo ranking:

§ 1º. As “Propostas Inovadoras” que obtiveram nota superior a 50 (cinquenta) pontos, poderão ativar o projeto na “Vitrine de Projetos do Vale do Sol”, mediante sinalização de interesse na plataforma oficial.

§ 2º. As “Propostas Inovadoras” que obtiveram nota superior a 90 (noventa) pontos, poderão se habilitar para a “Seminário de Inovação”, mediante sinalização de interesse na plataforma oficial.

§ 3º. As “Propostas Inovadoras” que obtiveram nota superior a 70 (setenta) pontos, poderão se habilitar para o “Meetup do Circuito Urbano do ONU-Habitat”, mediante sinalização de interesse na plataforma oficial.

§ 4º. As “Propostas Inovadoras” que obtiveram nota superior a 80 (oitenta) pontos, poderão se habilitar para o “Demo Day na Conferência Anprotec”, mediante sinalização de interesse na plataforma oficial.

§ 5º. As 04 (quatro) melhores “Propostas Inovadoras”, classificadas no “Ranking das Propostas Inovadoras” participarão do Hackathon Suntech, e estarão automaticamente habilitadas para os benefícios dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, independentemente da pontuação.

§ 6º. A melhor equipe de cada colégio estadual de Assaí, classificadas no “Ranking das Propostas Inovadoras”, após a realização do Hackathon Suntech, estarão habilitadas para o Desafio Bônus – integrada ao projeto inovador “De Assaí Pro Mundo”, mediante sinalização de interesse na plataforma oficial.



Seção I

Da Vitrine de Projetos do Vale do Sol

Art. 50. Fica estabelecido que as “Propostas Inovadoras” que atendam o § 1º do art. 49, deste Edital, poderão ser cadastradas no repositório digital do Ecossistema de Inovação do Vale do Sol, designado de “Vitrine de Projetos”, mediante a habilitação na plataforma oficial da Jornada.

§ 1º. A “Vitrine de Projetos do Ecossistema do Vale do Sol” pode ser acessada através da URL vitrine.valedosol.assai.pr.gov.br.

§ 2º. Os projetos cadastrados na “Vitrine de Projetos” deverão contemplar as seguintes informações:

- I. Informações da “Proposta Inovadora”;
- II. Composição da Equipe;
- III. Selos Digitais da Jornada dos Desafios ODS.

Seção II

Do Seminário de Inovação

Art. 51. Fica estabelecido que as “Propostas Inovadoras” que atendam o § 2º do art. 49, deste Edital, poderão participar da Seminário de Inovação, conforme estabelecido no cronograma, desde que, tenha alguma versão de um protótipo não funcional (“Solução Inovadora”) para apresentar, mediante a habilitação na plataforma oficial da Jornada.

Parágrafo único. Após se habilitar para o Seminário de Inovação, a equipe deverá participar da reunião de alinhamento, que será anunciada pela “Organizadora da Jornada”.

Seção III

Do Meetup do Circuito Urbano do ONU-Habitat

Art. 52. Fica estabelecido que as “Propostas Inovadoras” que atendam o § 3º do art. 49, deste Edital, poderão participar do 7º Circuito Urbano do ONU-Habitat, dentro da programação do Vale do Sol, conforme estabelecido no cronograma, mediante a habilitação na plataforma oficial da Jornada.

Parágrafo único. Após se habilitar para o Meetup, a equipe deverá participar da reunião de alinhamento, que será anunciada pela “Organizadora da Jornada”.

Seção IV



Do Demo Day na Conferência Anprotec

Art. 53. Fica estabelecido que as “Propostas Inovadoras” que atendam o § 4º do art. 49, deste Edital, poderão participar da Conferência Nacional da Anprotec, dentro do “Stand do Vale do Sol”, em Foz do Iguaçu/PR, conforme estabelecido no cronograma, mediante a habilitação na plataforma oficial da Jornada.

Parágrafo único. Após se habilitar para o Demo Day, a equipe deverá participar da reunião de alinhamento, que será anunciada pela “Organizadora da Jornada”.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO HACKATHON SUNTECH

Art. 54. O “Hackathon Suntech” tem como finalidade avaliar os protótipos não funcionais das 04 (quatro) melhores equipes classificadas no “Ideathon Suntech”, das categorias de 02 a 06, levando-se em consideração também a habilitação para a segunda fase da Jornada.

§ 1º. As “Propostas Inovadoras”, qualificadas no *caput*, receberão um selo especial da Jornada, na “Vitrine de Projetos do Vale do Sol”.

§ 2º. O processo de avaliação será realizado por uma “Banca Especializada”, por categoria, avaliando os protótipos não funcionais, denominados “Soluções Inovadoras”.

§ 3º. Ao final do Hackathon, o “Ranking das Propostas Inovadoras” será ajustado, colocando as 04 (quatro) “Propostas Inovadoras” das equipes participantes, por categoria, nos primeiros colocados no ranking, conforme a tabela abaixo:

1º colocado no “Ranking das Propostas Inovadoras”	1º colocado no Hackathon Suntech
2º colocado no “Ranking das Propostas Inovadoras”	2º colocado no Hackathon Suntech
3º colocado no “Ranking das Propostas Inovadoras”	3º colocado no Hackathon Suntech
4º colocado no “Ranking das Propostas Inovadoras”	4º colocado no Hackathon Suntech
...	Demais classificados

Seção I Do 1º e 2º Sprint de Imersão



Art. 55. Ao longo do período de prototipagem da Jornada, as equipes classificadas terão dois Sprints de Imersão com especialistas e/ou professores universitários, um voltado para mentoria da sistematização do protótipo, e outro voltado para qualificação do protótipo através das manufaturas aditivas; buscando qualificar o processo de desenvolvimento do protótipo não funcional.

Seção II

Da Avaliação da Banca Especializada

Art. 56. O processo de avaliação pela “Banca Especializada” deverá seguir os critérios abaixo:

A. Qualidade do Protótipo Não Funcional	0 a 30 pontos
B. Facilidade para Prototipagem de um MVP	0 a 30 pontos
C. Facilidade de implementação na Cidade-Laboratório	0 a 20 pontos
D. Relação com os ODS	0 a 20 pontos
Total de Pontos Possíveis – TPP	0 a 100 pontos

§ 1º. A avaliação da banca especializada será realizada de forma presencial, na data estabelecida no Cronograma, e local programado pelo Município.

§ 2º. Para a avaliação da banca especializada, as apresentações dos protótipos não funcionais, na forma de “Cortina de Fumaça”, terão duração de, no máximo, 10 (dez) minutos, por Equipe, sendo 5 minutos para apresentação e 5 minutos para questionamentos da banca, no formato de “pitch” elevador.

§ 3º. Independente do formato escolhido, é sugerido, no momento da avaliação, abordar os seguintes pontos na apresentação:

- I. Identificação do projeto (concorrente e nome do aplicativo);
- II. Breve descrição da solução apresentada;
- III. Bases de dados que utilizou ou que está produzindo;
- IV. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) endereçados;
- V. Razão pela qual considera sua solução inovadora;
- VI. Solução.

§ 4º. Após os 10 (dez) minutos, a equipe avaliada e a banca especializada serão interrompidos pela “Organizadora da Jornada”, sendo encerrada as explicações, buscando o princípio de isonomia entre os participantes.



§ 5º. As “Soluções Inovadoras” poderão obter, no máximo, 100 (cem) pontos, através da avaliação da “Banca Especializada”.

§ 6º. Em caso de empate na Pontuação Final, serão adotados sucessivamente a ordem dos critérios listados na tabela do *caput*.

§ 7º. Persistindo o empate entre os projetos vencedores, a banca especializada deverá se reunir para desempatar, definindo assim o projeto vencedor.

Art. 57. A decisão da banca especializada, quanto às notas atribuídas, conforme critérios estabelecidos no art. 56, será soberana, não se admitindo contra ela interposição de recurso.

Art. 58. O resultado final, com a divulgação dos vencedores do concurso, será divulgado no portal da Jornada.

Seção III Da Premiação do Hackathon Suntech

Art. 59. Os 02 (dois) melhores classificados no Hackathon Suntech, por categoria, serão os premiados desta etapa, ficando estabelecido a seguinte premiação:

- VI. Premiação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a Equipe em 1º Lugar;
- VII. Premiação de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a Equipe em 2º Lugar;

§ 1º. O pagamento da premiação será realizado em pecúnia, sendo o pagamento depositado na conta bancária do responsável financeiro, observado a possibilidade de aplicação do recolhimento de imposto na fonte, conforme previsão legal.

§ 2º. A não aceitação do prêmio por alguma equipe vencedora, não dará o direito, sob nenhuma hipótese, a substituição do prêmio;

§ 3º. Caso as Equipes ganhadoras não cumpram os requisitos para recebimento do depósito, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento do comunicado de solicitação de pagamento, a premiação será anulada.

§ 4º. A data de depósito da premiação será informada pela “Organizadora da Jornada”, logo após a conclusão da segunda fase da Jornada, findando o “Ciclo de Inovação Aberta”.

§ 5º. Exclusivamente para a **Categoria 04**, o professor que, além de participar e vencer em sua respectiva categoria, estiver também atuando como **preceptor de equipes na Categoria**



03, auxiliando na formulação da ideia e/ou protótipo, fará jus a um **bônus financeiro de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, em caso de eventual premiação.

§ 6º. O pagamento do bônus referido no parágrafo anterior estará condicionado à comprovação do vínculo de atuação do professor como preceptor, mediante apresentação de **declaração**, conforme previsto neste edital.

CAPÍTULO IV **DO DESAFIO BÔNUS – DE ASSAÍ PRO MUNDO**

Art. 60. Conforme mencionado no § 6º, art. 49, deste Edital, a melhor equipe classificada de cada colégio estadual irá competir no Desafio Bônus: “De Assaí Pro Mundo”, consistindo em uma Missão Internacional, em local a ser definido pela Organizadora.

Art. 61. Conforme estabelecido no § 2º do art. 18, deste Edital, o Desafio Bônus, exclusivo para as categorias 02 e 03, deverá seguir o seguinte Barema:

PONTOS	DESEMPENHO ESCOLAR
30 PTS	Comprovar um desempenho escolar, superior a 9.6 , no primeiro semestre de 2025.
20 PTS	Comprovar um desempenho escolar, de 9.1 a 9.5 , no primeiro semestre de 2025.
10 PTS	Comprovar um desempenho escolar, de 8.1 a 9.0 , no primeiro semestre de 2025.

PONTOS	PRESENÇA EM SALA DE AULA
30 PTS	Comprovar uma assiduidade escolar, de 97,1 a 100% , a partir do início das inscrições na Jornada.
20 PTS	Comprovar uma assiduidade escolar, de 95,1 a 97% , a partir do início das inscrições na Jornada.
10 PTS	Comprovar uma assiduidade escolar, de 90 a 95% , a partir do início das inscrições na Jornada.

PONTOS	DESAFIO BÔNUS
40 PTS	Producir um vídeo explicando por que Assaí foi eleita uma das 7



"Comunidades mais inteligentes do mundo".

§ 1º. A pontuação final do Desafio Bônus será a soma do “Desempenho Escolar” + “Presença em Sala de Aula” + “Desafio”, totalizando **100 (cem) pontos possíveis**.

§ 2º. O vídeo deverá ser postado na plataforma do Youtube e submetido na plataforma oficial da Jornada, em área específica do Desafio Bônus.

- I. O vídeo deve ser entregue pela plataforma oficial, através da URL do vídeo postado na plataforma Youtube, em modo público, contendo o nome da equipe.
- II. O conteúdo dos vídeos deve ser apropriado ao tema de um dos desafios e não pode ser ofensivo, discriminatório, violento ou odioso.
- III. O vídeo não deve conter quaisquer elementos que: (a) exibam publicidade ou patrocínios de terceiros; (b) usem conteúdo pertencente a terceiros; ou (c) violem os direitos de propriedade intelectual ou privacidade de terceiros.
- IV. A equipe participante não poderá incluir quaisquer observações depreciativas relacionadas ao Município, ou a um terceiro.
- V. Os estudantes podem utilizar diversos recursos tecnológicos em seus vídeos, tais como legendas, inteligência artificial e avatares, como exemplos.

§ 3º. A avaliação do Desafio Bônus será realizada por uma “Banca Especializada”, levando em consideração:

- a) Duração do vídeo;
- b) Qualidade da resolução do vídeo;
- c) Coerência com o tema;
- d) Inserção de legenda para o idioma universal (inglês);
- e) Quantidade de pessoas envolvidas com a gravação;
- f) Grau de imersão no tema.

Art. 62. A cobertura para essa viagem será integral, abrangendo todas as despesas relacionadas à Missão Internacional, considerando:

- a) Passagens;
- b) Hospedagem;
- c) Transporte Local;
- d) Alimentação;



e) Seguro-viagem.

Art. 63. As regras para viagens internacionais de estudantes com idades entre 13 e 21 anos podem variar de acordo com o país de origem, o destino da viagem e a política do país.

§ 1º. É obrigatório que os estudantes possuam um passaporte válido, podendo documentos adicionais serem requeridos, dependendo do destino.

§ 2º. A Autorização dos pais ou responsáveis legais: todos os estudantes menores de idade precisam de uma autorização por escrito dos responsáveis legais, autenticada em cartório, para viajar com o diretor do colégio.

§ 3º. Durante a viagem, é responsabilidade do diretor do colégio garantir o cumprimento dos horários e acompanhar os participantes durante todo o período da missão, inclusive nos horários livres, quando são facultadas a oportunidade de realizar passeios e visitas.

§ 4º. Os vencedores deverão seguir todas as regras da viagem e da programação, estar presentes em todas as atividades e agir com responsabilidade. Qualquer desrespeito às regras ou comportamento irresponsável poderá acarretar o ressarcimento dos gastos e impedimento de participação em novas competições.

CAPÍTULO V DO DIA DOS PROTÓTIPOS

Art. 64. As equipes classificadas no “Ranking das Propostas Inovadoras”, que não se qualificaram para o Hackathon Suntech, serão convocadas para o “Dia dos Protótipos”, onde apresentação seus produtos, ainda não funcionais, para serem avaliados pela Comissão Especial Integrada.

§ 1º. As empresas / startups, inscritas na Categoria 07, com o Formulário de Inscrição de Desafios para Pessoa Jurídica preenchido, também serão convocadas para apresentação da “Solução Inovadora”.

§ 2º. O evento será organizado pela “Organizadora da Jornada”, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.

Art. 65. A Comissão Especial Integrada deverá selecionar as “Soluções Inovadoras” que irão compor o “Ranking das Soluções Inovadoras”, organizado por desafios.



§ 1º. Como base, deverão ser utilizados, pelo menos, os seguintes critérios para seleção das “Soluções Inovadoras”, pela Comissão Especial Integrada:

- I. O potencial de resolução do desafio pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública;
- II. O grau de desenvolvimento da solução proposta;
- III. A viabilidade e a maturidade do modelo de negociação da solução;
- IV. A viabilidade econômica da proposta, considerando os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;
- V. A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes;
- VI. O nível de dedicação da equipe, ou seja, refere-se à disponibilidade de tempo dedicado da equipe, se esta é considerada full-time ou part-time;
- VII. Tecnologias utilizadas para a solução do desafio;
- VIII. Escalabilidade, ou seja, refere-se à capacidade da solução ser reproduzida em grande quantidade e para um número grande de clientes;
- IX. A qualidade da fundamentação, analisando o embasamento e a justificativa da solução proposta pelo aplicante;
- X. Prazo dos entregáveis da solução.

§ 2º. A “Organizadora da Jornada”, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer um prazo adicional para a evolução de qualquer “Solução Inovadora”, em virtude de fato superveniente.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO PARA O CPSI

Art. 66. O processo seletivo deverá ser realizado apenas com as equipes que avançaram para o “Ranking das Soluções Inovadoras”, conforme regras estabelecidas no Marco Legal das Startups (Lei Federal Complementar nº 182, de 2021).

Parágrafo único. A CPL será a responsável por homologar a licitação e tratar da assinatura do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), validadas e deliberadas pela Comissão Especial Integrada.



Art. 67. O “Ranking das Soluções Inovadoras” não garante a assinatura do CPSI, sendo necessário uma etapa de negociação para verificar as condições econômicas e a viabilidade de execução.

§ 1º. O “Ranking das Soluções Inovadoras” é uma expectativa de assinatura de um Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), não se tratando ainda da homologação da licitação.

§ 2º. Passada a etapa de negociação, mencionada no *caput*, poderemos ter os seguintes cenários:

- a) Contratação de todas as “Soluções Inovadoras” divulgadas no “Ranking das Soluções Inovadoras”;
- b) Contratação de algumas “Soluções Inovadoras” divulgadas no “Ranking das Soluções Inovadoras”;
- c) Contratação de nenhuma “Solução Inovadora”;
- d) Contratação de mais de uma “Solução Inovadora” por desafio, se assim a Prefeitura entender que vale a pena arriscar o desenvolvimento dos MVPs para experimentar soluções diferentes e, após isso, definir que produto vai para a aceleração, ficando a contratação limitada até 3 (três) soluções por desafio;
- e) Redirecionamento de soluções para outras trilhas de inovação que não seja o CPSI.

Art. 68. A homologação da licitação, com a portaria de adjudicação, ratifica as “Soluções Inovadoras” que estarão aptas a assinarem um CPSI.

Art. 69. O participante declara estar ciente das condições de participação na presente Jornada, sobretudo sobre a possibilidade de sua “Solução Inovadora” ser recusada pela Prefeitura Municipal de Assaí.

Parágrafo único. O participante não poderá questionar a justificativa apresentada para recusa da sua “Solução Inovadora”, tampouco poderá alegar qualquer prejuízo em razão disso.

Art. 70. Após a divulgação dos selecionados, as equipes proponentes poderão interpor recurso, solicitando esclarecimentos ou revisão dos resultados emitidos.

§ 1º. Os recursos poderão ser apresentados exclusivamente pelo responsável legal da equipe para a CPL, até o prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos selecionados.



§ 2º. No texto do recurso não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

§ 3º. Decorridos os prazos especificados, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso.

§ 4º. A Comissão Especial Integrada, junto à CPL, analisará os recursos interpostos e deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso.

Art. 71. O fato de participarem de alguma fase da Jornada não faz com que nenhum direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação da entrega seja criado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face da Administração Municipal, independente do motivo da aceitação ou da recusa.

Art. 72. É facultativo às equipes, a continuidade dos projetos e a sua participação na Terceira Fase da Jornada.

Art. 73. Passada a etapa de negociação, as “Soluções Inovadoras” serão analisadas tecnicamente, tendo a Comissão Especial Integrada a competência de avaliar cenários.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Assaí pode contratar até 03 (três) soluções por desafio, desde que entenda o risco de desenvolvimento do MVP.

Art. 74. A Prefeitura Municipal de Assaí se reserva o direito de não aceitar a apresentação de propostas/protótipos/MVPs de algum(ns) participante(s), conforme seu critério exclusivo, a depender de sua análise a respeito do atendimento (ou não) dos critérios de aceite traçados pela instituição.

Art. 75. Após homologação do resultado da licitação, ou seja, a aprovação dos protótipos não funcionais (2^a fase), o Município poderá celebrar um Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), a fim de assegurar o melhor desenvolvimento gerenciado do MVP e uma possível aceleração, foco da 3^a Fase do Ciclo de Inovação Aberta.

§ 1º. Será assinado por todas as partes um Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) (Anexo VII), o qual explicará detalhes do que se espera para a entrega ao final da etapa, como critérios de sucesso, escopo e remuneração pelo MVP.



§ 2º. A assinatura e o cumprimento das cláusulas dos documentos mencionados acima são de suma importância para assegurar e reiterar as responsabilidades fundamentais das partes envolvidas na Jornada.

§ 3º. O não cumprimento dos parágrafos dispostos acima, nos termos vinculativos ou deste Edital, poderá acarretar a desclassificação da equipe participante ao longo da Jornada.

Art. 76. Após a entrega do protótipo não funcional e escolha por parte da Comissão Especial Integrada, se inicia o CPSI.

Parágrafo único. Neste momento, serão realizadas reuniões para definição do escopo do MVP, escopo da visão de futuro da solução e acordos de copropriedade.

Art. 77. Fica estabelecido que, nesta fase, as equipes selecionadas deverão assinar o Acordo de Confidencialidade (Anexo VI) e o Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) (Anexo VII), acordos vinculativos, que tratam dos principais pontos da Terceira Fase, tais como seus critérios de sucesso, escopo, prazos, equipe, modelo de negócio, entre outros, bem como sobre o valor e forma de pagamento do MVP a ser desenvolvido.

Parágrafo único. Ao final do desenvolvimento do MVP e da experimentação, deverá ser assinado mais 03 (três) documentos, os quais farão partes integrantes do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), conforme a Lei Federal Complementar nº 182: Termo de Validação da Solução (Anexo VIII), Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação (Anexo IX) e um Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação (Anexo X).

Art. 78. Formalizado o CPSI, os participantes passam a desenvolver um Mínimo Produto Viável, o qual deverá endereçar o protótipo funcional da solução ao desafio apresentado, conforme o cronograma estabelecido.

§ 1º. As equipes participantes deverão ter reuniões quinzenais de acompanhamento com os especialistas, a fim de garantir o melhor desenvolvimento dos MVP's.

§ 2º. O empreendedor da solução será o responsável pela execução técnica do projeto ou indicará quem da equipe terá esse papel (quando aplicável).

§ 3º. O empreendedor da solução designado fica encarregado em realizar o acompanhamento da proposta, bem como, responsável por entregar o objeto da proposta.

Art. 79. O esforço para o desenvolvimento do(s) MVP(s) será definido em horas, de acordo com o desafio proposto e o CPSI assinado entre as partes.



Art. 80. Após homologação do resultado da licitação (entrega do protótipo), a administração pública poderá celebrar um Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico.

Art. 81. O CPSI deverá conter, entre outras cláusulas:

- I. as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;
- II. a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;
- III. a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do princípio e álea econômica extraordinária;
- IV. a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e
- V. a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

Parágrafo único. Serão partes integrantes do CPSI (Anexo VII):

- Acordo de Confidencialidade (Anexo VI);
- Termo de Validação da Solução (Anexo VIII);
- Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação (Anexo IX);
- Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação (Anexo X).



TÍTULO IV DA TERCEIRA FASE DA JORNADA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Para a Terceira Fase da Jornada estão previstas as seguintes etapas:

- I. Desenvolvimento dos MVPs;
- II. Experimentação dos MVPs na Cidade-Laboratório; e
- III. Aceleração do produto.

Art. 83. Esta fase da Jornada é voltada para o desenvolvimento acompanhado e gerenciado dos Mínimos Produtos Viáveis (MVP), como evolução dos protótipos criados durante o “Ciclo de Inovação Aberta”.

§ 1º. O desenvolvimento do MVP e continuidade do produto, caso seja escolhido, seguirá o processo contratual disposto no Marco Legal das Startups.

§ 2º. Nesta fase, os participantes deverão assinar o Acordo de Confidencialidade (Anexo VI) e o Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) (Anexo VII), acordos vinculativos, que tratam dos principais pontos da contratação, tais como seus critérios de sucesso, escopo, prazos, equipe, modelo de negócios, entre outros, bem como sobre o valor e forma de pagamento do MVP a ser desenvolvido.

§ 3º. Os participantes deverão ter reuniões quinzenais de acompanhamento com os especialistas, a fim de garantir o melhor desenvolvimento dos MVP's.

Art. 84. Formalizado o CPSI, os participantes passam a desenvolver um Mínimo Produto Viável o qual deverá endereçar o protótipo funcional da solução do desafio apresentada.

Art. 85. A remuneração do MVP será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a entrega do MVP e a sua experimentação.

Parágrafo único. Como toda inovação possui risco tecnológico, ao se utilizar esta prática, tenta-se minimizar o risco da inovação, realizando um investimento menor no início, dando um fôlego maior para as empresas participantes e tendo a possibilidade de experimentações.



CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DOS MVPs

Art. 86. O empreendedor da solução será o responsável pela execução técnica do projeto ou indicará quem da equipe terá esse papel (quando aplicável).

Parágrafo único. O encarregado pela função realizará o acompanhamento da proposta, bem como a entrega do objeto proposto.

Art. 87. Os MVP's, aceitos e desenvolvidos decorrentes da Jornada, obedecerão ao disposto no Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), assinado entre as partes.

§ 1º. O MVP desenvolvido será de propriedade conjunta das PARTES, sendo a Prefeitura Municipal de Assaí coproprietária, com direitos para utilizar a tecnologia desenvolvida em benefício próprio, de maneira perpétua, a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive com direito ao recebimento de atualizações de versões que possam vir a existir, sem a necessidade de pagar qualquer valor adicional em benefício da equipe.

§ 2º. Em contrapartida, a equipe poderá realizar a exploração comercial, a qualquer tempo, da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a respectiva Tecnologia Desenvolvida, no todo ou em parte, da maneira que melhor lhe convier.

§3º. Caso o MVP seja escolhido para uma possível aceleração, no sentido de evoluir para um produto de larga escala, o Município e a Equipe seguirão os termos definidos no Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação (Anexo IX) e no Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação (Anexo X), onde serão disciplinadas todas as questões de coparticipação e comercialização do produto final, incluindo possibilidades de exploração comercial da Equipe e um percentual de retorno sobre essas vendas para o Município, como também de parcerias estratégicas estabelecidas com definições de comissões e modelos de distribuição do produto final, conforme estabelecido na Lei 1.818, de 2022.

Art. 88. O participante deve garantir que o produto e demais materiais a serem desenvolvidos durante esta Jornada não infringem direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos patrimoniais de terceiros.

Art. 89. O cronograma de desenvolvimento gerenciado dos produtos de inovação fica a critério da “Organizadora da Jornada”.



Art. 90. Ao final do desenvolvimento do MVP e da experimentação, será assinado mais 03 (três) documentos os quais farão partes integrantes do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), conforme a Lei Complementar nº 182 - Termo de Validação da Solução (Anexo VIII), Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação (Anexo IX) e um Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação (Anexo X).

Seção I

Do 3º Sprint: Estruturação do Negócio

Art. 91. As equipes selecionadas para desenvolver os MVP's deverão passar por “Oficinas de Negócio”, organizadas pela “Organizadora da Jornada”, principalmente o(s) representante(s) legal e financeiro, com objetivo de transferir conhecimento sobre a comercialização do produto, bem como, introduzir conceitos de formalização de negócios.

Seção II

Da Pré-Incubação Descentralizada

Art. 92. As “Soluções Inovadoras” contratadas para desenvolver o MVP estarão qualificadas para o processo de pré-incubação descentralizada, conforme a Lei Municipal nº 1.839, de 24 de março de 2023, requisitando a isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, para o exercício subsequente, na forma de incentivo fiscal para fortalecer a inovação.

§ 1º. O requerimento para a pré-incubação deverá ser realizado pelo responsável legal da equipe, na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é o órgão responsável pela validação do cômodo residencial que será utilizada como incubadora para a(s) equipe(s).

§ 3º. O contribuinte que obtiver a isenção tributária, por força da pré-incubação, receberá o selo de “Incubadora Residencial”, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 93. As “Soluções Inovadoras” que não qualificarem uma incubadora, poderão utilizar outros ambientes promotores de inovação para desenvolver o MVP, como a Agência de Inovação do Vale do Sol, as Instituições de Ensino e empresas da cidade.

Parágrafo único. As equipes deverão informar para a “Organizadora da Jornada” onde será a sede de desenvolvimento do MVP, sob pena de desclassificação.



Seção III Da Documentação

Art. 94. Para dar continuidade na Jornada, os participantes deverão, no decorrer da terceira fase, voltada ao desenvolvimento gerenciado de MVP's e aceleração, firmar compromisso de confidencialidade e sigilo através do “Acordo de Confidencialidade” (Anexo VI).

Parágrafo único. Como parte integrante do CPSI e para dar continuidade ao contrato, serão assinados o Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação (Anexo IX) e o Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação (Anexo X).

CAPÍTULO III DA EXPERIMENTAÇÃO DOS MVPs

Art. 95. Caso a experimentação seja um sucesso e confirme a hipótese de que a solução alcança os resultados esperados e o objetivo de longo prazo, se dá continuidade ao CPSI para evolução do produto, com um risco menor de inovação.

§ 1º. O CPSI terá continuidade com um investimento maior para entrega dos módulos que irão compor o produto de inovação em larga escala.

§ 2º. Caso o MVP não seja aprovado, baseado nos critérios estabelecidos nos termos, encerra-se o contrato.

Art. 96. Ao final do processo de desenvolvimento gerenciado, o participante deverá apresentar seu produto durante o evento de entrega dos MVPs, o qual consiste em um grande encontro onde todos os participantes da terceira fase poderão expor seus resultados.

Art. 97. Após a etapa de experimentação, caso o MVP seja avaliado positivamente pela Prefeitura Municipal de Assaí, e esta tiver interesse em continuá-lo, será providenciada a assinatura do Termo de Validação da Solução (Anexo VIII), juntamente com um Relatório Circunstanciado, ficando assim garantida a possibilidade de continuidade do CPSI, para realização de manutenção e/ou melhorias aos produtos de inovação desenvolvidos, conforme as regras estabelecidas no Marco Legal das Startups, tornando o MVP um produto de larga escala.



Seção I

Do Dia da Entrega dos MVPs

Art. 98. Trata-se de um grande encontro para apresentação dos MVPs desenvolvidos ao longo de todo a Jornada, para a Comissão Especial Integrada.

§1º. Os participantes deverão apresentar a “Solução Inovadora” funcionando, com suas principais características e definição dos próximos passos.

§2º. Caso não seja possível realizar todas as apresentações em um único dia, a Organizadora da Jornada fica autorizada há designar dias adicionais para a conclusão dos trabalhos.

Seção II

Do “Made in Assaí”

Art. 99. Após a apresentação dos MVPs para a Comissão Especial Integrada, as “Soluções Inovadora” irão receber o Selo “Made in Assaí”, que deverá ser utilizado em feiras de inovação, show room de produtos, portal online do produto, dentre outros eventos similares.

CAPÍTULO IV

DA ACELERAÇÃO DOS MVPs

Art. 100. Encerrada a Jornada, a Organizadora poderá selecionar, a seu critério, após a fase de experimentação do MVP, produtos para aceleração com o suporte e assistência.

§1º. Durante esta etapa, as empresas escolhidas passarão por um período de desenvolvimento gerenciado, cuja duração será oportunamente definida.

§ 2º. Nesta etapa, será buscado o aprimoramento contínuo do produto, através de reuniões com os especialistas, testes e implementação de melhorias, tendo um acompanhamento efetivo para que o produto de inovação desenvolvido possa tornar competitivo no mercado, trazendo benefícios tanto para a empresa participante quanto para o Município de Assaí.

Art. 101. Passadas as 03 (três) fases, a Jornada estará encerrada, todavia, após a fase de experimentação, caso o MVP seja avaliado positivamente pela “Organizadora da Jornada”, e esta tiver interesse em continuá-lo, será providenciada a assinatura do Termo de Validação da Solução (Anexo VIII), juntamente comum Relatório Circunstanciado do MVP, ficando assim garantida a possibilidade de continuidade do CPSI, para realização de manutenção e/ou melhorias aos produtos de inovação desenvolvidos, referente à etapa de Aceleração,



conforme as regras estabelecidas no Marco Legal das Startups, tornando o MVP um produto de larga escala.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 102. O desenvolvimento do MVP e a continuidade do produto, caso seja escolhido, seguirá o processo contratual disposto no Marco Legal das Startups:

§ 1º. Após homologação do resultado da licitação (entrega do protótipo), a administração pública poderá celebrar Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico.

§ 2º. Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, conforme cronograma pré-estabelecido;

§ 3º. Em determinadas situações, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, poderá ser permitido o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa, conforme §7º, do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CAPÍTULO I **DO USO DA IMAGEM E VOZ**

Art. 103. Os participantes, desde já, cedem, a título gratuito e de forma definitiva e irrevogável, à “Organizadora da Jornada”, os direitos de uso de suas imagens, som de suas vozes e direitos conexos decorrentes de sua participação na Jornada, autorizando a divulgação por quaisquer meios de publicação, seja em mídia impressa, eletrônica, digital ou virtual existente em território nacional, desde que vinculado ao presente evento, conforme o aceite no termo de responsabilidade no ato da primeira etapa da inscrição.



Art. 104. Nenhum participante terá direito ao recebimento de quaisquer valores, seja a que tempo e/ou título for, em virtude de qualquer forma de utilização, divulgação e reprodução de sua imagem e voz.

Art. 105. A autorização à “Organizadora da Jornada” do uso do nome, voz, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas, em ações e atividades relacionadas à Jornada, ou para fins acadêmicos, educacionais e científicos e em quaisquer materiais relacionados à sua implementação e divulgação. Bem como o uso das informações e dados da Proposta de Projeto, sem qualquer restrição, para qualquer tipo de publicação, reprodução por qualquer meio ou técnica, e na divulgação do resultado do Prêmio sem se limitar a editar, publicar e reproduzir qualquer informação dos trabalhos enviados e divulgá-la por meio de cartazes, filmes e/ou spots, jingles e/ou vinhetas, bem como em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors, mala-direta e na internet, respeitando sempre os direitos morais dos autores dos trabalhos.

CAPÍTULO II **DA COMUNICAÇÃO**

Art. 106. Durante a Jornada, a “Organizadora do Evento” se comunicará com os participantes inscritos por contato telefônico e, preferencialmente, por meios eletrônicos: WhatsApp, E-mail e plataforma oficial.

Parágrafo único. As dúvidas, que possam surgir sobre esta Jornada, podem ser levadas ao conhecimento da “Organizadora da Jornada”, por meio de correio eletrônico, dirigidas ao endereço secti@assai.pr.gov.br, ou através do WhatsApp, através do celular 43 3262-8306.

Art. 107. Para entrega da documentação obrigatória, as equipes deverão se dirigir à sede da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Assaí – SECTI, situada no prédio anexo do Colégio Estadual de Ensino Profissionalizante (CEEP/ASSAÍ) – Rua Edgar Bardal, SN, Centro, Assaí/PR, CEP 86.220-000.

CAPÍTULO III **DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DAS SOLUÇÕES INOVADORAS**

Art. 108. Pelo presente Edital e, na melhor forma de direito, os participantes da Jornada declaram serem titulares originários dos títulos das soluções inovadoras desenvolvidas e apresentadas, elaborado no âmbito do Município e autorizam, em caráter irrevogável e



irretratável e a título gratuito, o uso da solução desenvolvida, inclusive em mídia eletrônica, celulares, entre outros, sem qualquer limitação de tempo, sem prejuízo de qualquer outra forma ou meio de veiculação ou comunicação que exista ou venha existir, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Fica declarado, desde já, que os participantes são responsáveis pelos conteúdos, formas e demais elementos que compõem a solução inovadora, inclusive tendo tomado todos os cuidados referentes aos procedimentos que evitem situações de plágio.

§2º. Caso haja interesse de ambas as partes, existirá a possibilidade de parcerias estratégicas e comerciais entre o Município e a Equipe selecionada com definições de comissões e regras de distribuição do produto final.

Art. 109. As obras e os direitos de que tratam este Edital poderão ser usados pela Organizadora e parceiros, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, em conjunto ou separadamente, inclusive com outros direitos de terceiros, obras intelectuais, materiais e suportes, para os fins acima previstos, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico, digital, redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel, inclusive de telefonia celular, satélite artificial, alto-falantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes.

Art. 110. Os Candidatos serão exclusivamente responsáveis por qualquer eventual questionamento decorrente de direitos autorais relativos ao uso de expressões, textos, fragmentos de texto, entre outras reproduções e/ou utilizações indevidas do projeto, mesmo que parcialmente, respondendo cível e criminalmente pelos ilícitos que vierem a cometer no âmbito da propriedade intelectual, assim como pelo eventual uso indevido da imagem (em sentido amplo) de pessoas, isentando a Organizadora em relação a toda e qualquer hipótese de responsabilidade em relação aos direitos autorais e/ou intelectuais de terceiros.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 111. A “Organizadora da Jornada” não se responsabilizará por perdas, furtos, roubos, extravios ou danos de objetos pessoais dos participantes (como, a título de exemplo, notebook, tablet ou celular) durante os dias dos eventos.

§ 1º. Cabe exclusivamente aos participantes o dever de guarda e cuidado com tais pertences.



§ 2º. Caso o participante se ausente do local do evento, ainda que por pouco tempo, deve levar consigo seus pertences e equipamentos.

Art. 112. Os participantes deverão utilizar seus próprios recursos, assim como hardware e software pessoais (computadores, celulares, conexão de internet etc.) para o desenvolvimento das ideias até as soluções inovadoras, inerentes ao “Ciclo de Inovação Aberta”.

Art. 113. A Equipe deve assegurar a veracidade, acurácia, originalidade e conformidade com este Edital, de todo e qualquer material gerado, modificado ou influenciado com o auxílio de Inteligência Artificial (IA).

Parágrafo único. A utilização de ferramentas de IA que resulte na apresentação de informações incompletas, inverídicas ou erradas, conteúdo que configure plágio ou viole direitos autorais de terceiros, ou qualquer outra prática que infrinja as condições estabelecidas neste Edital, poderá implicar na desclassificação automática da Equipe, independente da etapa em que a Jornada se encontre.

Art. 114. O Candidato poderá utilizar, conforme sua colocação na Jornada, o título “Agente Transformador” para fins educacionais e pedagógicos, discussão de políticas públicas, participação em eventos particulares e públicos sem a prévia autorização da “Organizadora da Jornada”.

Parágrafo único. Ao utilizar o título e/ou o selo digital “Agente Transformador”, o Candidato reconhece que não ocorre, nem ocorrerá a qualquer tempo, a transferência de titularidade da marca “Agente Transformador” para nenhum dos beneficiados, podendo utilizar a marca apenas para os fins acima descritos.

Art. 115. O Candidato que se comportar de forma que manipule intencionalmente a operação da Jornada ou que violar os termos e condições impostos neste Edital estará automaticamente desqualificado e/ou desclassificado, independentemente da etapa em que a Jornada se encontre.

Art. 116. A “Organizadora da Jornada” se reserva no direito de, ao longo do cronograma da Jornada, desclassificar a Proposta Inovadora ou a Solução Inovadora, e cancelar a inscrição do Candidato caso identifiquem situações como:

- I. Fornecimento de informações inverídicas no formulário de inscrição ou durante o processo de seleção e desenvolvimento do projeto;



- II. Prática de plágio ou uso de imagens e textos sem a devida referência de autoria;
- III. Propostas Inovadoras que contenham conteúdo ou relato de práticas preconceituosas por questões de gênero, orientação sexual, classe, raça, etnia, religião, preferência política ou por razão de deficiência;
- IV. O autor expressar em algum momento ao longo do processo de inscrição, seleção e premiação comportamento de assédio sexual, moral, institucional ou preconceitos por questões de gênero, orientação sexual, classe, raça, etnia, religião, preferência política ou por razão de deficiência;
- V. Implicação jurídica de qualquer outra natureza, envolvendo o Candidato e/ou as organizações relacionadas às Propostas Inovadoras a ser desenvolvida, que comprometa a “Organizadora da Jornada” e seus Correalizadores.

Art. 117. A “Organizadora da Jornada” se reserva o direito de alterar o local das etapas presenciais, caso haja situações que inviabilizam a sua realização, a seu critério.

Art. 118. A “Organizadora da Jornada” não se responsabiliza por problemas que impeçam o candidato de participar da Jornada, devido à inaptidão, descumprimento das regras ou questões técnicas.

Art. 119. A “Organizadora da Jornada” não se responsabiliza por inscrições não realizadas devido a problemas técnicos, de energia, ou de força maior.

Art. 120. As decisões das bancas julgadoras sobre a seleção e premiação das equipes participantes, bem como as decisões tomadas pela “Organizadora da Jornada”, serão finais e irrevogáveis. Não serão aceitas contestações ou recurso contra essas decisões e seus resultados.

Art. 121. A “Organizadora da Jornada” reserva-se o direito de cancelar, modificar ou desqualificar equipes caso a Jornada não possa ser realizada ou o regulamento seja violado.

Art. 122. A participação na Jornada é voluntária e não gera vínculo empregatício ou confidencialidade com os organizadores.

Art. 123. A “Organizadora da Jornada” não se responsabilizam, de nenhuma forma, pelo teor das conversas e/ou imagens trocadas durante as conversas entre os participantes.



Art. 124. A “Organizadora da Jornada” declara que não detêm responsabilidade por eventos resultantes de forças naturais ou questões de saúde pública, tais como, chuvas intensas, alagamentos, incêndios, falta de energia elétrica, pandemias, epidemias ou quaisquer outros eventos classificados como de força maior.

Parágrafo único. Em tais circunstâncias, a comissão organizadora se isenta de responsabilidade por perdas e danos a todas as partes envolvidas na Jornada.

Art. 125. Foro e Lei Aplicável: estas regras serão regidas e interpretadas de acordo com as leis do Brasil, excluindo todas as regras de conflito de leis.

Parágrafo único. Quaisquer disputas envolvendo estas regras devem ser submetidas à jurisdição exclusiva da comarca da cidade de Assaí, no estado do Paraná.

Art. 126. As datas divulgadas nesse Edital poderão sofrer alterações.

Art. 127. Se qualquer disposição das regras deste Edital for considerada inválida ou inexequível, as demais disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito.

Art. 128. Os casos omissos e/ou eventuais controvérsias oriundas da participação na Jornada serão submetidos à “Organizadora da Jornada” para avaliação, sendo as suas decisões soberanas e irrecorríveis.

Art.129. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, anulado ou modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direto ou indenização ou reclamação de qualquer natureza.



ANEXOS

ANEXO I: CRONOGRAMA DA JORNADA (*Tabela detalhada com todas as datas e eventos*)

ANEXO II: AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA MENORES DE 18 ANOS

ANEXO III: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

ANEXO V: TERMO DE PROTOTIPAGEM

ANEXO VI: TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO VII: MINUTA DO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)

ANEXO VIII: TERMO DE VALIDAÇÃO DA SOLUÇÃO INOVADORA

ANEXO IX: TERMO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO

ANEXO X: ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO



ANEXO I

CRONOGRAMA DA JORNADA

CICLO DE INOVAÇÃO ABERTA – PRIMEIRA FASE: “Desenvolvimento da Ideia”	
EVENTOS	PERÍODO
Inscrição das Equipes	10/09/2025 até 23:59 de 16/09/2025
Entrega de Documentação	17/09/2025 até 16:00 de 18/09/2025
Oficinas com Especialistas	15/09/2025 até 20/09/2025
Qualificação das Equipes	19/09/2025
Cadastro das Propostas Inovadoras pelas Equipes	22/09/2025 até 13:00 de 23/09/2025
Engajamento Online das Propostas Inovadoras	24/09/2025 até 23:59 de 25/09/2025
Homologação dos Pontos do Engajamento Online	26/09/2025
Realização do Ideathon Suntech	27/09/2025
Qualificações do Ideathon Suntech	27/09/2025
Apresentação do Ranking das Propostas Inovadoras	27/09/2025
Qualificação das Equipes para 2ª Fase	28/09/2025 até 23:59 de 29/09/2025
Homologação das Equipes da 2ª Fase	30/09/2025

CICLO DE INOVAÇÃO ABERTA – SEGUNDA FASE: “Prototipagem da Solução”	
EVENTOS	PERÍODO
Homologação dos Finalistas do Hackathon Suntech	30/09/2025
Kick-off Meeting da 2ª Fase	30/09/2025
Qualificação dos Benefícios	01/10/2025 até 23:59 de 02/10/2025
Homologação da Lista de Equipes, por benefícios	03/10/2025
1º Sprint: Imersão para Prototipagem	02/10/2025
2º Sprint: Imersão para Prototipagem	03/10/2025



Realização do Hackathon Suntech	04/10/2025
Premiação do Hackathon Suntech	04/10/2025
Homologação do Ranking das Propostas Inovadoras	06/10/2025
Abertura do Desafio Bônus	09/10/2025
Anúncio dos Ganhadores do Desafio Bônus	16/10/2025
Realização do Seminário de Inovação	07/10/2025
Meetup da Jornada	10/10/2025
Demo Day na Conferência Anprotec 2025	14/10/2025
Dia dos Protótipos	18/10/2025
Homologação do Portfólio das Soluções Inovadoras	22/10/2025
Seleção: Desenvolvimento do(s) MVP	24/10/2025

CICLO DO CPSI – TERCEIRA FASE: “Desenvolvimento do Produto de Inovação”	
EVENTOS	PERÍODO
Manifestação de Interesse da Equipe	27/10/2025 até 23:59 29/10/2025
Homologação das Equipes para 3ª Fase	31/10/2025
Evento de Assinatura do CPSI (caso houver)	04/11/2025
Habilitação para Pré-Incubadoras Descentralizadas	05/11/2025 até 23:59 de 12/11/2025
Certificação das Pré-Incubadoras Descentralizadas	19/11/2025
Reunião de Alinhamento de Negócio para o MVP	05/11/2025
3º Sprint: Estruturação do Negócio	06/11/2025 e 07/11/2025
Entrega do(s) MVP	Jan/2026 (a definir)
Emissão do Selo “Made in Assaí”	Jan/2026 (a definir)
Ativação da Experimentação do(s) MVP	Fev/2026 (a definir)
Aceleração do(s) MVP para um Produto de Inovação	A partir de Fev/2026 (a definir)



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR DE 18 ANOS

Evento: 3^a Jornada dos Desafios ODS – Edição 2025

Organização: Município Assaí / Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)

Eu, _____ (Nome completo do responsável legal), portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de () pai, () mãe, () tutor(a) legal, autorizo o(a) menor _____ (Nome completo do participante), com _____ anos de idade, portador(a) do documento de identidade nº _____, a participar de todas as fases, etapas e atividades da 3^a Jornada dos Desafios ODS, promovida pelo Município de Assaí.

Declaro estar ciente e de acordo com todos os termos e condições estabelecidos no **Edital de Chamamento Público SECTI Nº 001/2025**, isentando a organização do evento de qualquer responsabilidade por atos praticados pelo(a) menor durante sua participação.

Assaí/PR, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal

Telefone de Contato (com DDD): (____) _____

Observação Importante: É obrigatório anexar a este termo uma cópia legível de um documento de identificação com foto do responsável legal que assina e do menor participante. A não apresentação da documentação completa invalidará esta autorização.



ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ E CESSÃO DE DIREITOS

Evento: 3^a Jornada dos Desafios ODS – Edição 2025

Organização: Município de Assaí / Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)

Pelo presente instrumento, eu, _____
(Nome completo), portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF
sob o nº _____, domiciliado(a) no endereço
_____, na qualidade de:

Participante (maior de 18 anos)

Responsável Legal pelo(a) menor _____ (Nome
completo do participante menor de idade).

AUTORIZO e CEDO, a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, ao **MUNICÍPIO DE ASSAÍ** e à **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)**, o direito de usar meu nome, minha imagem e o som da minha voz, bem como os do(a) menor por mim representado(a), captados durante toda e qualquer atividade da **3^a Jornada dos Desafios ODS – Edição 2025**.

A presente autorização abrange a utilização da imagem e/ou voz em todo e qualquer material de divulgação, seja em mídia impressa (jornais, revistas), eletrônica (websites, portais, redes sociais, vídeos), televisiva, radiofônica ou qualquer outro meio de comunicação existente ou que venha a existir, para fins institucionais, jornalísticos, educativos e de divulgação do evento e de futuras edições, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Declaro que nada tenho a reclamar a título de direitos conexos à minha imagem, voz ou qualquer outro, renunciando desde já a qualquer remuneração ou compensação financeira decorrente da veiculação dos materiais produzidos.

Esta autorização é concedida de livre e espontânea vontade.

Assaí/PR, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Participante ou do Responsável Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Evento: 3^a Jornada dos Desafios ODS – Edição 2025

Organização: Município de Assaí / Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)

Eu, _____ (Nome completo do participante ou do responsável legal), portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de:

() Participante (maior de 18 anos)

() Responsável Legal pelo(a) menor _____
(Nome completo do participante menor de idade).

integrante da equipe denominada _____, inscrita na 3^a Jornada dos Desafios ODS, venho por meio desta **DECLARAR** formalmente a minha desistência (ou a desistência do(a) menor por mim representado(a)) de continuar participando do referido evento.

Declaro, ainda, que esta decisão é de livre e espontânea vontade e que renuncio, em caráter irrevogável e irretratável, a quaisquer direitos, benefícios, premiações ou reivindicações, sejam de natureza patrimonial, moral ou autoral, que possam advir da proposta inovadora desenvolvida pela equipe no âmbito deste Edital.

Assaí/PR, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Participante ou do Responsável Legal



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTOTIPAGEM

Este Termo de Compromisso de Prototipagem é um documento confidencial e representa o entendimento atual das partes abaixo infra-assinadas (as “Partes”) em relação a algumas das principais questões relacionadas ao(s) Desafio(s) proposto(s) dentro da Jornada dos Desafios ODS e constitui um compromisso juridicamente vinculante para regular a Segunda Fase (Prototipagem).

Por este Instrumento, as Partes se comprometem a somar os melhores esforços visando evoluir com um protótipo não funcional (“Solução Inovadora”), observados os termos e prazos descritos abaixo, o qual será oportunamente submetido ao crivo do Município de Assaí juntamente com área especialista. O futuro desenvolvimento do produto mínimo viável (o “MVP”) fica, desde já, vinculado ao aceite pelo Município de Assaí, a seu exclusivo critério, da Solução Inovadora a ser apresentado pelo participante. Os deveres e obrigações da Equipe Colaboradora (Pessoa Física ou Jurídica) serão oportunamente regulamentados por meio de Contrato a ser firmado entre as Partes.

Área Especialista: [área especialista do desafio]

Equipe Colaboradora: [Nome da Equipe Colaboradora]

Briefing do(s) Desafio(s): [Detalhar um pouco do que se trata o desafio]

Critério(s) de Sucesso (CS) do Protótipo: [Definir os critérios de sucesso para o protótipo a ser desenvolvido de acordo com o desafio]

Documentos anexos: As Partes se comprometem a definir, em conjunto, durante reunião de Kick-off, um Plano de Prototipagem para a solução a ser desenvolvida, visando o alinhamento de expectativas e, conforme seja necessário, esclarecimento/detalhamento/refinamento dos critérios de sucesso apresentados neste compromisso. O Plano de Prototipagem passará a ser parte integrante deste Termo.

Data de entrega prevista: ___/___/___

Participantes: A Equipe Colaboradora conta com os seguintes participantes: [_____], tendo como responsável legal: [______]. Por sua vez, a área especialista destinará o(s) colaborador(es) [______]. Essas pessoas serão interlocutores com poder de decisão sobre as fases da presente “Solução Inovadora”, incluindo essa Fase de Prototipagem.



Remuneração: A Equipe Colaboradora está ciente de que sua participação na 2ª Fase da Jornada (Prototipagem de Solução) e qualquer atividade por ela desenvolvida nessa fase não será remunerada. Somente na hipótese de aceite/aprovação, por parte do MUNICÍPIO DE ASSAÍ, juntamente com área especialista, da “Solução Inovadora” apresentada pela Equipe Colaboradora, haverá a possibilidade de remuneração no valor de até R\$ 10 mil (dez mil reais), conforme entrega do Produto Mínimo Viável (MVP), que será a entrega da 3ª Fase da Jornada.

Critérios de aceite (exemplificativos): Findo o prazo da Fase de Prototipagem, a Equipe Colaboradora deverá submeter a “Solução Inovadora” ao Município de Assaí, a qual juntamente com a área especialista poderá aceitá-lo ou recusá-lo, a seu exclusivo critério, poderá ainda estabelecer, caso deseje, um prazo adicional para sua evolução, observando, exemplificadamente, os seguintes critérios:

- (a) desejabilidade da “Solução Inovadora”, prévia avaliação dos resultados;
- (b) alinhamento da “Solução Inovadora” com os requisitos do desafio;
- (c) prazo de desenvolvimento e implementação previsto da solução objeto da “Solução Inovadora”;
- (d) comprovação de conhecimentos técnicos, de recursos físicos e de pessoal para desenvolvimento da “Solução Inovadora”;
- (e) valor da proposta de acordo com o orçamento disponível para o desafio especificado;
- (f) respeito aos termos do Edital da Jornada dos Desafios ODS.

Direito de aceite e/ou recusa do Protótipo: O MUNICÍPIO DE ASSAÍ, juntamente com área especialista, se reserva o direito de não aceitar o(s) Protótipo(s) a ser(em) apresentado(s), conforme seu critério exclusivo, a depender da análise a respeito do atendimento (ou não) aos critérios de aceite da “Solução Inovadora” exemplificados acima, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos/ajustados pelas Partes durante a reunião de kick-off, além de outros critérios que o Município considere relevantes e indispensáveis para o presente Projeto. A participação da Equipe Colaboradora na 2ª Fase da Jornada não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação da “Solução Inovadora” por ela apresentado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face do Município, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa. A Equipe Colaboradora declara estar ciente das condições de participação no presente Projeto, sobretudo sobre a



possibilidade do seu protótipo ser recusado pelo Município. A Equipe Colaboradora não poderá questionar a justificativa apresentada para a recusa do seu Protótipo, tampouco poderá alegar qualquer prejuízo em razão disso, tendo em vista ser essa uma condição básica para a participação no Projeto.

Este Compromisso de Prototipagem regula a Fase de Prototipagem da presente Jornada dos Desafios ODS, Edição 2025, conforme Edital.

Assaí, _____ de _____, 20 ____.

[CAMPO DE ASSINATURAS]



ANEXO VI

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

De um lado, o MUNICÍPIO DE ASSAÍ, por meio da XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXX, cargo/função, doravante designado “DONO DO DESAFIO”;

E, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente “EQUIPE COLABORADORA”;

OU

E, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXX, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº XXXXXX, residenciada XXXXXXXXXXXXXX, responsável legal da equipe [nome da equipe], doravante denominada simplesmente “EQUIPE COLABORADORA”;

Sendo o DONO DO DESAFIO e a EQUIPE COLABORADORA doravante igualmente denominados, quando em conjunto, como “Partes”, e, quando individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. As Partes têm participado de reuniões e conversas sobre os problemas apresentados pelo DONO DO DESAFIO (os “Desafios”) dentro da Jornada dos Desafios ODS, do Município de Assaí (a “Jornada”), em razão do qual, na 2ª Fase, a EQUIPE COLABORADORA apresentou uma sugestão de solução sob a forma de protótipo não funcional (a “Solução Inovadora”), nos termos do Compromisso de Prototipagem;
- II. A “Solução Inovadora” apresentada pela EQUIPE COLABORADORA na 2ª Fase da Jornada (Fase de Prototipagem) foi selecionada pelo MUNICÍPIO para a 3ª Fase, que engloba o desenvolvimento de um produto mínimo viável (o “MVP”), de acordo com o Contrato XXXX e demais regulamentos e termos acordados;
- III. O desenvolvimento do MVP torna necessário que as Partes revelem e compartilhem entre si certos, dados, documentos e informações suas e/ou de seus clientes ou parceiros de natureza confidencial (a “Finalidade do Acordo”);



IV. É de interesse mútuo das Partes estabelecer e definir previamente os termos e condições que regerão o recebimento e utilização das informações, documentos e dados de natureza confidencial, assim como deliberar sobre a responsabilidade em guardar e manter em sigilo essas informações trocadas pelas Partes em virtude da Finalidade do Acordo.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE (o “Acordo”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, as quais se obrigam por si e seus sucessores a qualquer título:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E APLICABILIDADE

1.1. Objeto. O presente Acordo tem por objeto estabelecer os termos e condições a serem observadas, pelas Partes, na revelação, transferência, tratamento, troca, uso, armazenamento e proteção de Informações Confidenciais (conforme definição constante no item 2.1. abaixo) as quais uma Parte venha a ter acesso ou conhecimento em virtude da Finalidade do Acordo (a “Parte Receptora”), independentemente de quaisquer formalidades adicionais e da celebração de contratos ou de qualquer outro acordo ou ajuste com a Parte que revelar essas Informações Confidenciais (a “Parte Reveladora”);

1.2. Aplicabilidade. Sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima, as obrigações assumidas pela Parte Receptora em virtude deste Acordo serão diretamente aplicáveis a quaisquer relações jurídicas que as Partes mantenham, ou venham a manter, entre si, independentemente de qualquer declaração neste sentido ou qualquer outra formalidade, salvo se acordado por escrito de forma diversa entre as Partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Informações Confidenciais. Para os fins deste Acordo, será considerada informação confidencial (a “Informação Confidencial”) todo e qualquer conhecimento, dado ou informação, em forma escrita, verbal, eletrônica, magnética ou apresentada de qualquer outro modo tangível ou intangível, a que a Parte Receptora venha a ter acesso em razão da Finalidade do Acordo e/ou de qualquer relação que tenha ou venha a ter com a Parte Reveladora, incluindo, mas não se limitando a:

(I) Informações de natureza comercial, tais como aquelas relacionadas com a identidade, qualificação e dados de clientes, fornecedores, produtores e parceiros da Parte Reveladora, estratégias e projeções de venda, custos, preços, metas, planejamentos, público-alvo, mercados e oportunidades de negócios;



- (II) Informações sobre produtos e/ou serviços desenvolvidos, produzidos, importados ou de qualquer forma comercializados e explorados pela Parte Reveladora, incluindo, mas não se limitando a, informações relativas às suas características, propriedades, funcionalidades, composições, qualidades, descrições, formas de funcionamento, fabricação, montagem, apresentação e acondicionamento, designs, desenhos industriais, formas de aplicação, utilização e exploração na indústria e comércio, ao processo de desenvolvimento, a identidade de seus inventores e/ou autores, produtores e titulares dos direitos de exploração e comercialização, bem como as informações resultantes de atividades de pesquisa e desenvolvimento e aquelas resultantes de benchmarking, testes, experimentos, relatórios relacionados aos produtos, serviços, entre outros;
- (III) Informações de natureza tecnológica, tais como aquelas relacionadas aos métodos, know-how, processos, designs, patentes, softwares, relatórios de benchmarking, testes e experimentos da Parte Reveladora;
- (IV) Informações de natureza estratégica, tais como aquelas envolvendo planos de negócios, planejamento tributário e fiscal, relatórios gerenciais, orçamentos, estratégias relacionadas a pesquisas e desenvolvimento, marketing e vendas e outros assuntos relacionados às estratégias da Parte Reveladora;
- (V) Informações de natureza financeira ou contábil, tais como aquelas que guardam relação com fluxos de caixa, extratos bancários, faturas, receitas, despesas, dívidas, projeções de rentabilidade e financiamentos da Parte Reveladora, dados e informações de sua situação bancária, financeira e/ou patrimonial;
- (VI) Informações derivadas (desenvolvidas, ou não, pela Parte Receptora) que contenham, em parte ou na íntegra, a informação revelada; e
- (VII) Quaisquer outras informações produzidas, originadas, divulgadas, descobertas ou desenvolvidas pela Parte Reveladora, em virtude Finalidade do Acordo ou de relação comercial que as Partes tenham ou venham a ter entre si, incluindo a existência do presente Acordo, seus termos e condições, bem como a existência, os termos e as condições de todo e qualquer material comercial ou de investimento desenvolvido a partir das Informações Confidenciais trocadas entre as Partes no âmbito do Programa.

2.2. Exceções. Sem prejuízo do disposto no item 2.1, acima, não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Acordo, aquelas informações que:



- (I) tenham sido ou venham a ser levadas ao conhecimento público pela Parte Reveladora ou por terceiros com direitos para tanto (não sendo considerado “público” clientes, parceiros e colaboradores da Parte Reveladora);
- (II) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da Parte Receptora ou em virtude de infração a uma obrigação de confidencialidade;
- (III) sejam expressamente identificadas pela Parte Reveladora como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade; e
- (IV) que tenham sido fornecidas ou trazidas, comprovadamente, ao conhecimento das Partes por terceiros, que não atuam direta ou indiretamente em nome de qualquer uma das Partes e que não estavam de nenhuma maneira submetidos ao presente Acordo, sendo as informações divulgadas legalmente e sem restrição quanto à sua utilização ou revelação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1. Utilização limitada. A Parte Receptora apenas poderá utilizar as Informações Confidenciais com o propósito específico para o qual a Parte Reveladora decidiu revelá-las, obrigando-se a não utilizar as Informações Confidenciais em benefício próprio ou de terceiros, em nenhuma circunstância que não seja prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Parte Reveladora.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Obrigatoriedade de revelação. Em caso de necessidade de revelação das Informações Confidenciais em razão da lei ou de ordem judicial e/ou de determinação da Administração Pública, a Parte Receptora deverá informar a Parte Reveladora imediatamente e por escrito, sobre a obrigatoriedade de divulgação, antes de fazê-lo, indicando todos os documentos e informações relacionados à solicitação recebida, para que a Parte Reveladora possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade das Informações Confidenciais, utilizando-se das medidas aplicáveis ao caso. A Parte Receptora se compromete a cooperar, a fim de proporcionar à Parte Reveladora todo o auxílio necessário para que se obtenha êxito na salvaguarda dos direitos de sigilo e confidencialidade estabelecidos neste Acordo. Sob qualquer circunstância, serão reveladas à autoridade requisitante tão somente a parte da Informação Confidencial cuja revelação seja obrigatória, e sempre na menor proporção possível. A Parte Receptora deverá empregar melhores esforços para assegurar que a



Informação Confidencial continuará a receber tratamento confidencial após a necessária divulgação, informando à autoridade acerca do caráter estritamente confidencial e sigiloso das informações, e requerendo que o procedimento ou processo prossiga em caráter sigiloso, ou que sejam tomadas medidas suficientes para preservar o sigilo das Informações;

4.2. Divulgação Autorizada. As Partes concordam em instruir seus respectivos sócios, diretores, administradores, funcionários, empregados, contratados, subcontratados, consultores, prepostos e representantes (os “Colaboradores”), que necessitem ter acesso às Informações Confidenciais, a mantê-las em sigilo, e a não as revelar ou utilizá-las, de modo diverso ao estabelecido neste Acordo. As Partes concordam, ainda, em restringir o conhecimento das Informações Confidenciais ao menor número possível de Colaboradores e, em todo caso, apenas àqueles Colaboradores que estiverem ligados ao Desafio;

4.3. Utilização das Informações Confidenciais. As Partes não utilizarão as Informações Confidenciais de forma diversa do estipulado no presente Acordo, devendo mantê-la sem sigilo. Para dar cumprimento à obrigação de confidencialidade prevista neste Acordo, as Partes obrigam-se a:

(I) zelar pela manutenção do sigilo e confidencialidade de todas as Informações Confidenciais de que eventualmente venham a ter ciência ou acesso ou que lhe venham a ser confiadas por qualquer razão;

(II) fazer com que os Colaboradores mantenham sob sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais a que tiverem acesso;

(III) não divulgar a terceiros, revelar, comercializar, reproduzir ou de qualquer modo dispor das Informações Confidenciais, salvo com autorização prévia e por escrito da outra Parte;

(IV) não utilizar as Informações Confidenciais para interesses estranhos à Finalidade do Acordo;

(V) tomar todas as precauções de segurança razoáveis para proteger a integridade e confidencialidade das Informações Confidenciais;

(VI) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os Colaboradores, pela eventual quebra de sigilo das Informações Confidenciais a que tenham tido acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em qualquer fase do Programa, bem como a qualquer tempo após a sua conclusão.



4.4. Guarda e responsabilidade. A Parte Receptora guardará as Informações Confidenciais em local seguro, com acesso limitado, sendo responsável direto pela manutenção da confidencialidade, em conformidade com os termos deste Acordo, por parte de terceiros que venha a ter acesso a qualquer Informação Confidencial por ação ou omissão da Parte Receptora.

4.4.1. Guarda em dispositivos de armazenamento de dados. A Parte Receptora também será responsável direto pela guarda e manutenção, efetuadas por si ou por terceiros contratados, das Informações Confidenciais em dispositivos de armazenamento de dados, sejam eles magnéticos, eletromagnéticos, ópticos, eletrônicos ou virtuais ou quaisquer outros dispositivos ou meios de armazenagem de arquivos, devendo a Parte Receptora proteger os arquivos nos termos deste Acordo;

4.4.2. Perda, furto ou extravio. Na hipótese de perda, furto ou extravio das Informações Confidenciais (ainda que protegidas por criptografia ou de qualquer outra forma), ou da possibilidade de acesso não autorizado de terceiros à Informação Confidencial, seja ela verbal, gráfica ou escrita, em suporte de qualquer natureza, a Parte Receptora deverá:

(I) notificar imediatamente a Parte Reveladora a respeito do ocorrido, por qualquer meio idôneo em que possa ser verificado o recebimento, descrevendo as Informações Confidenciais que foram, conforme o caso, perdidas, furtadas ou extraídas ou ainda expostas a acesso não autorizado de terceiros; e

(II) envidar seus melhores esforços no sentido de mitigar o vazamento das Informações Confidenciais, tomando as providências cabíveis e necessárias para tanto, incluindo, mas não se limitando a informar imediatamente a autoridade policial do ocorrido, na forma da Lei, e procurar, da maneira que melhor lhe couber, promover a recuperação dos documentos e dados relacionados.

4.4.3. Perda, roubo ou extravio por culpa da Parte Receptora. Caso o roubo, furto ou extravio ocorra por culpa da Parte Receptora, essa se sujeitará ao disposto na Cláusula Sétima, abaixo, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Parte Receptora perante a Parte Reveladora pelos atos praticados por terceiros que tenham tido acesso às Informações Confidenciais por ação ou omissão da Parte Receptora.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA TITULARIDADE E DA DEVOLUÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS



5.1. Titularidade sobre as Informações Confidenciais. A Parte Reveladora ou qualquer terceiro do qual a Parte Reveladora tenha recebido a respectiva Informação Confidencial, conforme o caso, manterá a titularidade dos direitos sobre as Informações Confidenciais. A Parte Receptora não poderá, em momento algum e em circunstância alguma, contestar, reivindicar ou questionar a titularidade, propriedade ou qualquer direito sobre as Informações Confidenciais, nem permitirá que terceiros sob a sua responsabilidade proceda dessa maneira, direta ou indiretamente.

5.2. Devolução das Informações Confidenciais. Toda e qualquer Informação Confidencial deve ser imediatamente devolvida à Parte Reveladora, a seu exclusivo critério:

- (I) ao final da consecução da finalidade pretendida pela Parte Reveladora ao revelar tal Informação Confidencial;
- (II) ao final do prazo do negócio jurídico celebrado entre a Parte Reveladora e a Parte Receptora; ou
- (III) a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito da Parte Reveladora, que poderá, inclusive, solicitar a destruição das Informações Confidenciais em poder da Parte Receptora que não sejam necessárias à finalidade do Acordo.

5.3. Devolução ou Destrução das Informações Confidenciais. A Parte Reveladora poderá ainda solicitar a devolução, exclusão ou destruição permanente da Informação Confidencial que não seja mais necessária à Finalidade do Acordo, incluindo suas cópias, de maneira que a Parte Receptora e qualquer terceiro ao qual a Parte Receptora tenha dado acesso, de forma ativa ou passiva, não possa mais ter acesso à Informação Confidencial. Caso a Parte Reveladora opte pela destruição da Informação Confidencial, deverá ser fornecida pela Parte Receptora uma declaração da destruição das informações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. Prazo. As obrigações de sigilo e confidencialidade estabelecidas neste Acordo subsistirão pelo período de 3 (três) anos, contados da data de (i) de assinatura deste Acordo; (ii) de acesso à Informação Confidencial; (iii) do término da consecução da finalidade pretendida pela Parte Reveladora ao revelar tal Informação Confidencial; ou, (iv) do final do prazo do negócio jurídico celebrado entre a Parte Receptora e a Parte Reveladora, prevalecendo o que ocorrer por último.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIOLAÇÃO E INDENIZAÇÃO



7.1. Indenização. As Partes concordam que, caso qualquer uma das Partes venha a violar o presente Acordo, estará obrigada a indenizar à outra Parte por perdas, danos e prejuízos que tal violação possa vir a acarretar, incluindo custas, despesas e honorários advocatícios razoáveis incorridos pela Parte prejudicada visando à defesa de seus direitos, limitado ao valor do negócio jurídico celebrado pelas Partes;

7.2. Efeitos da Violação. A violação das disposições deste Acordo por uma Parte que implique em prejuízos para a outra Parte poderá ensejar a imediata rescisão de qualquer contrato ou vínculo jurídico de qualquer espécie entre as Partes, a critério da Parte prejudicada;

7.3. Responsabilidade. Cada Parte deverá indenizar, defender e manter a outra Parte isenta, assim como seus Colaboradores, de todos e quaisquer prejuízos, reclamações, danos e responsabilidades decorrentes de quaisquer atos praticados ou de responsabilidade da respectiva Parte, ou ainda por quaisquer atos de seus Colaboradores realizados ou assumidos em nome da outra Parte, excetos e expressamente outorgados poderes para tanto ou se acordado por escrito entre as Partes.

8. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Acordo integral. O presente Acordo encerra o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos anteriores sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos;

8.2. Ausência de Outorga de Direitos. As Partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, este Acordo será interpretado como forma de transferência de nenhum direito, licença de uso, direito de exploração de marcas, invenções, tecnologias, informações tecnológicas, direitos autorais, patentes ou outro direito de propriedade intelectual de qualquer natureza está implícito, incluído ou outorgado por meio deste Acordo, ou ainda, pela troca de Informações Confidenciais entre as Partes, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Acordo;

8.3. Ausência de vínculo. Este Acordo não poderá ser interpretado como constitutivo de qualquer sociedade, associação, parceria ou joint venture entre as Partes ou entre uma Parte e os Colaboradores da outra Parte, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais a outra Parte. Nenhuma Parte terá poderes para agir ou para assumir obrigações ou responsabilidades em nome das outras Partes em decorrência deste Acordo;

8.4. Ausência de Obrigação de Contratação. A celebração deste Acordo não importa em compromisso de celebração de qualquer negócio jurídico entre as Partes, o qual, se



consumado, deverá ser disciplinado por instrumento jurídico específico a ser celebrado entre as Partes;

8.5. Ausência de renúncia. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo Acordo, ou a tolerância quanto ao descumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a exclusivo critério do seu titular, e nem alterará as condições estipuladas no Acordo;

8.6. Confidencialidade do Acordo. Nenhuma Parte poderá revelar a existência dos termos do Acordo ou das discussões que deram origem ao Acordo, ou o fato de que houve ou haverá discussões, negociações ou relações comerciais cobertas pelo mesmo, excetos e expressamente disposto em sentido contrário em outro instrumento contemporâneo ou celebrado posteriormente a este Acordo;

8.7. Caso Fortuito. Não constitui causa para a rescisão deste Acordo, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independem da vontade das Partes, tais como, fatos que configuram caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil;

8.8. Cessão. O presente Acordo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente instrumento, sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte;

8.9. Modificações. Toda e qualquer alteração do Acordo deverá ser formalizada por escrito através de aditivo assinado pelos representantes legais das Partes;

8.10. Independência. Se qualquer termo, ajuste ou obrigação contido neste Acordo for considerado inválido, ilegal ou inexequível por declaração judicial ou arbitral, isto não afetará o restante do Acordo, logo a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições permanecerão exigíveis e não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título;

8.11. Comunicações. As comunicações e notificações entre as Partes poderão ser realizadas via correio eletrônico, mediante os seguintes endereços eletrônicos disponibilizados pelas Partes:

- E-mail do DONO DO DESAFIO: [colocar aqui o email]
- E-mail da EQUIPE COLABORADORA: [colocar aqui o email]



8.11.1. No caso de qualquer das Partes, por qualquer motivo, precisar modificar o seu endereço ou e-mail estabelecido neste Contrato, dará notícia da modificação à outra Parte, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da modificação, mediante correio eletrônico ou notificação escrita.

8.12. Considerações Finais

8.12.1. Negociação. As Partes concordam e declaram que, caso haja qualquer conflito relacionado a este Acordo, envidarão todos os esforços para negociarem e, de mútuo acordo, buscarem uma solução amigável ao conflito;

8.12.2. Mediação de Conflito. Se esgotadas as tentativas de acordo sem que resulte em um acordo mútuo sobre o tema conflituoso, as Partes acordam que escolherão, conjuntamente, um mediador independente para buscar uma solução amigável ao conflito da forma mais rápida e menos onerosa possível;

8.12.3. Tribunal Competente. Se as Partes, mesmo com a mediação, não chegarem a uma solução amigável, fica desde já estabelecido que o foro da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, será o único competente para resolver qualquer conflito derivado deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando, nesta hipótese, dispensada a audiência inicial de mediação e conciliação prevista no artigo 344 da Lei no 13.105/2015.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assaí, _____ de _____, 20 ____.

[CAMPO DE ASSINATURAS]



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)

CONTRATO SECTI Nº XXXX/2025

OBJETO: CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO INOVADORA, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE UM MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL, EXPERIMENTAÇÃO E UMA POSSÍVEL ACELERAÇÃO EM UM PRODUTO DE INOVAÇÃO, PARA O DESAFIO XXXXXX, LANÇADO NA 3^a JORNADA DOS DESAFIOS ODS, REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXX, PUBLICADO EM XX DE XXXX DE XXXXX, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 (MARCO LEGAL DAS STARTUPS), DA LEI MUNICIPAL Nº 1.818/2022 E DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

Por este Instrumento de Contrato celebrado entre as partes, a saber, de um lado o MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade, na Avenida Rio de Janeiro, nº 720 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.290.709/0001-30, doravante denominada MUNICÍPIO OU CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, xxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nºxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Assaí/PR, e

do outro lado a xxxxxxxxx, com sede naxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxxxxxxxxxx, doravante denominada xxxxxx OU CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrita no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade nºxxxxxxxxxxxxxx, [OU do outro lado a xxxxxxxxx, com residência naxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nºxxxxxxxxxx, responsável pela EQUIPE COLABORADORA XXXXX, doravante denominado xxxxxx OU CONTRATADA, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade nºxxxxxxxxxxxxxx,] firmam o presente Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), decorrente do resultado homologado da 3^a Jornada dos Desafios ODS do Procedimento Licitatório de Chamamento Público nº xxxx/yyyy, publicado em xxx de xxxx de xxxx, sendo regulado pela Lei



Complementar 182, Lei Municipal nº 1.818/2022, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Município de Assaí, pelos preceitos de Direito Público, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital da Licitação e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato PÚBLICO de Solução Inovadora (CPSI):

1.1.1. O desenvolvimento de um Produto Mínimo Viável (o “MVP”) para buscar solucionar o **Desafio xxxxxx**, da 3^a Jornada dos Desafios ODS;

1.1.2. Experimentação do MVP no Município de Assaí (cidade-laboratório);

1.1.3. Aceleração do MVP em um produto de inovação, caso haja sucesso na fase de experimentação, nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

1.2. A “Solução Inovadora”, objeto deste contrato, refere-se ao DESAFIO XXX publicado na plataforma oficial da Jornada dos Desafios ODS, conforme transcrito no quadro abaixo:

Pergunta Desafio	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Resumo do Desafio	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1. Constituem partes integrantes do presente CPSI, nos termos previsto no item XXXX do Edital de Licitação do Chamamento PÚBLICO nº XXX/XXXX, os seguintes documentos:

2.1.1. Acordo de Confidencialidade

2.1.1.1. Este acordo será assinado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

2.1.2. Termo de Validação da Solução

2.1.2.1. Após a experimentação e elaboração de um Relatório Circunstanciado do MVP, caso o MVP seja avaliado positivamente pelo MUNICÍPIO, e esta tiver interesse em continuá-lo, será providenciada a assinatura deste termo, ficando assim garantida a possibilidade de continuidade do CPSI.



2.1.3. Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação

2.1.3.1. Este termo será assinado após a conclusão do Termo de Validação da Solução, caso a validação seja positiva. Neste momento, serão definidos os seguintes itens para o produto de inovação final: metas a serem atingidas, matriz de riscos, prazos, modelo de aferições e pagamentos, modelo de copropriedade, modelo de exploração comercial, entre outros itens que irão compor a continuidade do CPSI.

2.1.4. Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação

2.1.4.1. Este acordo será assinado juntamente como Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação.

2.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste Contrato, prevalecerão às regras contidas no Edital da Licitação.

2.3. São anexos ao presente Instrumento e dele fazem parte integrante o Edital da Licitação publicado no site xxxxxx.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. Este Contrato é regulado pelas suas Cláusulas, pela Lei Complementar 182/2021 (Marco Legal das Startups), pela Lei Municipal nº 1.818/2022 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do MUNICÍPIO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses.

4.2. Respeitados os limites da Lei Complementar 182/2021, o presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para o MUNICÍPIO e atendidos os preceitos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Regulamento de Licitações e Contratos do MUNICÍPIO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, PRAZOS DE ENTREGA E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o MVP em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do Sprint de Imersão, conforme entregas e sprints estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.



5.2. É possível estabelecer prazos adicionais para o desenvolvimento de melhorias e evolução do MVP por parte da CONTRATADA, observando minimamente, se todos os Critérios de Aceite listados na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato foram entregues e, ainda, os seguintes critérios abaixo:

- I. O potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública;
- II. O grau de desenvolvimento da solução proposta;
- III. A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
- IV. A viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;
- V. A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes;
- VI. O nível de dedicação da equipe, ou seja, refere-se à disponibilidade de tempo dedicado da equipe, se esta é considerada *full-time* ou *part-time*;
- VII. Tecnologias utilizadas para a solução do desafio;
- VIII. Escalabilidade, ou seja, refere-se à capacidade da solução ser reproduzida em grande quantidade e para um número grande de clientes;
- IX. A qualidade da fundamentação, analisando o embasamento e a justificativa da solução proposta pelo aplicante;
- X. Prazo dos entregáveis da solução.

5.3. Ao fim do prazo do desenvolvimento do MVP, a CONTRATADA deverá submetê-lo ao MUNICÍPIO, para dar início à experimentação, a qual consiste no teste em ambiente controlado por um período de até 90 (noventa) dias;

5.4. É possível estabelecer prazos adicionais para a fase de experimentação;

5.5. Por se tratar de um projeto de inovação e por conter riscos tecnológicos, os prazos e escopo podem sofrer alterações, desde que sejam em comum acordo entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, mas sempre objetivando o interesse público;

5.6. Importante que os prazos adicionais dos itens 5.2 e 5.4 respeitemos limites estabelecidos para o contrato, conforme definido na Cláusula 4.



5.6.1. Esses prazos adicionais serão formalizados nas reuniões de sprints por meio da documentação de acompanhamento dos projetos, bem como envio de formalização por meio eletrônico, que poderá ser por e-mail.

5.7. Direito de Aceite/Recusa do MVP:

5.7.1. O MUNICÍPIO se reserva o direito de não aceitar o MVP desenvolvido pela CONTRATADA, a depender da análise a respeito do atendimento (ou não) aos critérios exemplificados no Item 5.2 deste contrato, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos/ajustados pelas Partes;

5.7.2. A participação da CONTRATADA no desenvolvimento do MVP não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação deste produto por ela apresentado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face do MUNICÍPIO, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa do MVP;

5.7.3. A CONTRATADA declara estar ciente das condições de participação no presente projeto, sobretudo sobre a possibilidade do MVP por ela desenvolvido ser recusado;

5.7.4. A CONTRATADA não poderá questionar a justificativa apresentada pelo MUNICÍPIO para a recusa do seu MVP, tampouco poderá alegar qualquer prejuízo em razão disso, tendo em vista ser essa uma condição indispensável para a participação no Projeto;

5.7.5. No caso da não aceitação do MVP, mediante relatório circunstanciado, o CPSI não terá continuidade, e assim sendo, o MVP não será evoluído para um produto de inovação de larga escala;

5.7.6. No caso da aceitação do MVP, mediante Relatório Circunstanciado do MVP, o CPSI terá continuidade, e assim sendo, será providenciada a assinatura do **Termo de Validação da Solução** e as assinaturas dos demais documentos que irão compor a continuidade do contrato: **Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação e Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços podem ser realizados em qualquer local e por meio de teletrabalho, desde que respeitados os prazos de entrega estabelecidos neste edital;



6.2. Cabe unicamente à CONTRATADA garantir infraestrutura própria para o desenvolvimento da solução de inovação, exceto nas hipóteses alheias às vontades das partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. A CONTRATADA receberá o valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) para o desenvolvimento do MVP, conforme escopo, entregas e prazos definidos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;

7.2. Estima-se um valor de R\$ xxxx (xxxxxxxx) para a Aceleração do MVP em um produto de inovação;

7.3. Admite-se alterações de escopo após a experimentação do MVP para inclusão de novas funcionalidades, novas ideias, entre outros fatores em razão do risco tecnológico que poderão influenciar no cálculo da estimativa acima do produto, as quais serão demonstradas no competente Termo de Desenvolvimento de Produto e Inovação e desde que atenda o interesse público;

7.4. Estão consideradas no preço previsto no *caput* todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, bem como toda mão de obra especializada para avaliações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A partir da tabela apresentada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato, Escopo do MVP, o MUNICÍPIO emitirá Ordem de Serviço para execução das entregas, conforme o planejamento;

8.2. De acordo com as entregas mensais realizadas pela CONTRATADA, que apresentará evidências por meio de relatório, o MUNICÍPIO, em conjunto com a equipe de especialistas, realizará a validação do referido relatório e autorizará o pagamento, conforme entrega e custo planejados no cronograma físico-financeiro;

8.3. Na hipótese da não aceitação das entregas realizadas pela CONTRATADA, conforme os Critérios de Aceite estabelecidos no item 5.2 da CLÁUSULA QUINTA e entregas estabelecidas nas sprints descritas no item 14.3 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, o MUNICÍPIO se reserva ao direito de não efetuar a liberação da parcela correspondente ao pagamento. Todavia no caso em que a CONTRATADA cumprir parcialmente as suas obrigações deve a CONTRATANTE efetuar contraprestação de forma proporcional ao serviço entregue;



8.4. Admite-se alteração no planejamento do cronograma físico-financeiro desde que em comum acordo entre as partes e atenda ao interesse público, passando a valer, então, o novo escopo definido entre as equipes;

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO a [Nota Fiscal/Fatura, para pessoa jurídica, ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)], para pessoa física, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período;

8.6. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta Cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para o MUNICÍPIO;

8.7. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada [na Nota Fiscal/Fatura, para pessoa jurídica, ou no Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)];

8.8. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal;

8.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

[Redação para Pessoas Jurídicas]

8.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público- PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;

8.9.2. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;

8.9.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;

8.9.4. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

[Redação para Pessoas Físicas]

8.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF, na forma da legislação vigente;

8.9.2. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;



8.9.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;

8.9.4. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

8.10. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará, individualmente no documento de cobrança [Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica, para pessoa jurídica, ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)], o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s);

[Redação para Pessoas Jurídicas]

8.11. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, ao MUNICÍPIO, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

[Redação para Pessoas Físicas]

8.11. A pessoa física deverá cumprir com os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que regulamenta a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.12. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Assaí/PR, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município;

8.13. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Assaí. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas supracitadas, o ISSQN será devido para o município de Assaí, nos termos da legislação vigente;

[Redação para Pessoas Físicas]



8.14. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei e ser encaminhadas para o endereço eletrônico fornecido posteriormente pelo MUNICÍPIO e para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivo no formato “xml”.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxx, fontes xxxxxxxx do MUNICÍPIO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

10.2. O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.

10.3. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da assinatura do Contrato ou da aplicação do último reajuste.

10.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CERTIDÕES E DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Conforme estabelecido no § 8º do Art. 13 da Lei Complementar 182/2021, serão solicitados os seguintes documentos para a CONTRATADA, como requisitos de assinatura do contrato:

[Redação para Pessoas Jurídicas]

11.1.1. Identificação do sócio majoritário;

11.1.2. O contrato social da empresa;

11.1.3. Cartão CNPJ;

11.1.4. CRF FGTS;



- 11.1.5. Certidão de débitos trabalhistas CNDT;
- 11.1.6. Certidão negativa de débitos fiscais municipal;
- 11.1.7. Certidão negativa de débitos federais (dívida ativa da União).

[Redação para Pessoas Físicas]

- 11.1.1. Identificação dos membros da Equipe Colaboradora;
 - 11.1.2. CPF dos membros da Equipe Colaboradora;
 - 11.1.3. Comprovante de Inscrição no Gov.Assaí.
- 11.2. Por se tratar de um processo de inovação aberta e levando em consideração que projetos dessa natureza possuem um alto risco tecnológico, a apresentação da garantia contratual será dispensada para esse contrato de inovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações constantes no Edital da Licitação e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 12.1.1. Desenvolver a solução de inovação tecnológica conforme entregas e prazos estabelecidos no Escopo do MVP;
- 12.1.2. Realizar experimentação do MVP em colaboração com o MUNICÍPIO e equipe de especialistas, em ambiente a ser definido entre as partes, conforme termos e prazos estabelecidos neste edital;
- 12.1.3. Caso o MVP seja acelerado, desenvolver produto de inovação conforme termos estabelecidos no Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação;
- 12.1.4. Prestar suporte técnico ao produto desenvolvido enquanto o contrato estiver vigente;
- 12.1.5. Indicar um Dono do Produto (PO) para acompanhar o projeto em conjunto com os especialistas da Prefeitura de Assaí;
- 12.1.6. Assinar acordo de confidencialidade;
- 12.1.7. Definir em comum acordo com o MUNICÍPIO a infraestrutura que o MVP irá funcionar, de preferência no mesmo ambiente que foi desenvolvido para não atrasar o período de experimentação;



- 12.1.8. Caso o funcionamento do MVP dependa de tecnologias preexistentes, informar a relação dessas tecnologias preexistentes necessárias como pré-requisitos, bem como deverá indicar um custo aproximado de licenciamento de uso de cada uma delas. Esse custo deve estar contemplado nas propostas de desenvolvimento do MVP e do produto de inovação;
- 12.1.9. Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito e dentro de 10 (dez) dias do ocorrido, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 12.1.10. Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;
- 12.1.11. Entregar os produtos sem vícios ou falhas, inclusive no MVP. Ou seja, caso o MVP apresente falhas durante a experimentação, a CONTRATADA deve realizar todos os esforços no sentido de corrigir essas falhas;
- 12.1.12. Executar os serviços constantes do Contrato, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;
- 12.1.13. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, relacionados com a execução do Contrato;
- 12.1.14. Observar as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos do MUNICÍPIO;
- 12.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 12.1.16. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do MUNICÍPIO, desde que seja comprovada a culpa da CONTRATADA pelo dano causado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Além das obrigações constantes no Edital de Licitação e na legislação vigente, compete ao MUNICÍPIO:



- 13.1.1. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos serviços e produtos nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato;
- 13.1.2. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato;
- 13.1.3. Assinar acordo de confidencialidade;
- 13.1.4. Indicar especialistas do Desafio para acompanhar o projeto em conjunto com o PO da CONTRATADA;
- 13.1.5. Validar o MVP desenvolvido e deliberar sobre a aceleração do produto, em conjunto com a área especialista, com a respectiva elaboração do Termo de Validação da Solução;
- 13.1.6. Definir em comum acordo com a CONTRATADA a infraestrutura que o MVP irá funcionar;
- 13.1.7. Caso tenha sido informado pela CONTRATADA, avaliar o custo-benefício na obtenção das licenças de uso das tecnologias preexistentes necessárias para viabilizar a utilização do MVP e de futuro Produto de Inovação;
- 13.1.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo em comum acordo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;
- 13.1.9. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 13.1.10. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.1.11. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades previstas neste Contrato;
- 13.1.12. Fornecer todos os itens e acessos de responsabilidade única do órgão público, que sejam necessários para a infraestrutura do projeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. O MVP deve atender aos Critérios de Aceite (CA) estabelecidos na tabela constante do ANEXO I;
- 14.2. A validação do MVP na fase de experimentação deve atender minimamente aos Indicadores de Resultado estabelecidos na tabela constante do ANEXO II;



14.3. O desenvolvimento do MVP deverá seguir o cronograma físico-financeiro de entregas estabelecido na tabela (Escopo do MVP) constante do ANEXO III;

14.4. A Matriz de Risco entre as partes de que trata o artigo 14, inciso III da Lei Complementar 182/2021 encontra-se estabelecida na tabela constante do ANEXO IV;

14.5. O documento técnico explicitando as tecnologias preexistentes na solução de inovação e que não entrarão no modelo de copropriedade descrito na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA encontra-se estabelecida na tabela constante do ANEXO V.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;

15.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

15.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste Instrumento contratual;

15.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual;



15.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste Instrumento contratual;

15.7. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas, desde que não configurem dados cedidos pelo próprio usuário;

15.8. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual, desde que não configurem dados cedidos pelo próprio usuário;

15.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, desde que não configurem dados cedidos pelo próprio usuário;

15.10. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o MUNICÍPIO no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

15.11. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

15.12. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

15.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o MUNICÍPIO para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

15.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados,



consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

15.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o MUNICÍPIO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação, pela CONTRATADA, de terceiros para a realização de parte das atividades relacionadas às obrigações assumidas neste Contrato, exclusivamente nos termos dos projetos aprovados pelas Partes, deste instrumento e dos seus Anexos;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Responder pelo acompanhamento da execução do objeto contratado, a ser exercido pelo xxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxx, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxx, na qualidade de Gestor e Sr. xxxxxxxxx, matrícula xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, na qualidade de fiscal, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do MUNICÍPIO;

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse do MUNICÍPIO, nos termos e limites previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do MUNICÍPIO;

18.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO



19.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra o MUNICÍPIO por terceiros;

19.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

20.1. Para a participação neste Instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

20.2. O MUNICÍPIO rejeitará a(s) proposta(s) elencada(s) no parágrafo anterior e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o contratado, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente contrato;

20.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1. As sanções administrativas que serão aplicadas pelo MUNICÍPIO são as previstas nas Leis Federais 14.133/2021, 10.520/2002, Regulamento de Licitações e contratos do MUNICÍPIO, e demais normas aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Contrato poderá ser extinto conforme estabelece o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do MUNICÍPIO e nos demais casos previstos:

22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;



- 22.1.2. Pela não aprovação do MVP, após a experimentação, nos termos constantes do item 5.2;
- 22.1.3. Pelo término do seu prazo de vigência;
- 22.1.4. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para o MUNICÍPIO;
- 22.1.5. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para o MUNICÍPIO;
- 22.1.6. Pela via judicial; e
- 22.1.7. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
- 22.1.7.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 22.1.7.2. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 22.1.7.3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do MUNICÍPIO ou em descumprimento ao previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 22.1.7.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 22.1.7.5. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 22.1.7.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- 22.1.7.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 22.1.7.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 22.1.7.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



- 22.1.7.10. Razões de interesse da CONTRATADA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- 22.1.7.11. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 22.1.7.12. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 22.1.7.13. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 22.1.7.14. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 22.2. A inexequção total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis;
- 22.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa;
- 22.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 22.1.5. desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 23.1. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA concordam que o MVP desenvolvido será de propriedade conjunta das PARTES. O MUNICÍPIO exercerá seus direitos de coproprietário para utilizar a tecnologia desenvolvida em benefício próprio, de maneira perpétua, a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive podendo receber, em comum acordo, atualizações de versões que possam vir a existir, sem a necessidade de pagar qualquer valor adicional em benefício da CONTRATADA;
- 23.2. A CONTRATADA poderá realizar a exploração comercial, a qualquer tempo, da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a respectiva Tecnologia Desenvolvida, no todo ou em parte, da maneira que melhor lhe convier;



23.3. A copropriedade de que trata esta cláusula vigésima terceira não será aplicada em hipótese alguma às tecnologias, funcionalidades, produtos e serviços preexistentes de propriedade da CONTRATADA, conforme descrição contida no item 14.5 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, Tecnologias Preexistentes, que é parte integrante deste Contrato;

23.4. Para o produto de inovação que será desenvolvido após a aceitação do MVP, as Partes assinarão o Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação, onde serão regulamentadas todas as regras de copropriedade do produto final, conforme descrito no Edital de Licitação do Chamamento Público Nº xxxx/yyyyy.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, na Lei Complementar 182/2021, no seu Regulamento de Licitações e Contratos, na Lei Municipal 1.818/2022 e demais normas aplicáveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A tolerância do MUNICÍPIO com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação;

25.2. A CONTRATADA autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

25.3. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato;

25.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou termo de apostila, quando couber;

25.5. Os direitos decorrentes deste presente Instrumento contratual eventualmente assinado, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a CONTRATADA por perdas e danos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.



27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato.

E por assim, estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente as partes o presente Instrumento, com as testemunhas abaixo nomeadas e a todos os atos presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Assaí, xxxx de xxxxx de xxxxx.

[campo de assinaturas]



ANEXO VIII

TERMO DE VALIDAÇÃO DA SOLUÇÃO INOVADORA

O presente Termo valida as entregas realizadas pela Equipe Colaboradora, de acordo como Cronograma de Atividades apresentado na Proposta dentro da Fase de Desenvolvimento Gerenciado de Produtos de Inovação da 3ª Jornada dos Desafios ODS.

Nº	Entregável	Validação (%)	Comentários
1	[colocar aqui todos os entregáveis mapeados no escopo do termo de colaboração do MVP]	Percentual de conclusão	Colocar aqui comentários ou observações de cada entrega
2

Assaí, ____ de _____, 20__.

[CAMPO DE ASSINATURAS]



ANEXO IX

TERMO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO

Este Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação é documento confidencial e constitui compromisso juridicamente vinculante entre as partes infra-assinadas (as “Partes”) para regular a Fase (Desenvolvimento Gerenciado de Produto de Inovação) relacionada com o Desafio proposto pelo Município dentro do 3^a Jornada de Desafios ODS, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

CONSIDERANDO:

- a) O papel da CONTRATANTE na missão de simplificar a relação da Prefeitura Municipal de Assaí com o cidadão, bem como o seu desejo de solucionar desafios públicos por meio de soluções inovadoras;
- b) O Art. 14 da Lei Complementar 182, que disciplina o CPSI (Contrato Público de Soluções de Inovação):

“...Art. 14. Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

§ 1º O CPSI deverá conter, entre outras cláusulas:

I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;

II - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;



III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do princípio e álea econômica extraordinária;

IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e

V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares."

Por este Instrumento, as Partes se comprometem a somar os melhores esforços na evolução do Produto Mínimo Viável (MVP) a um Produto de Inovação, que integra a "Tecnologia Desenvolvida", a ser construído pela CONTRATADA com a finalidade de ser utilizado pela CONTRATANTE em larga escala, em produção, para solução do Desafio que fora indicado na época da concepção do MVP e que será, oportunamente, submetido ao crivo da CONTRATANTE, segundo termos e prazos descritos abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

CONTRATADA: [Nome da Equipe Colaboradora]

Briefing do(s) Desafio(s): [Detalhar um pouco do que se trata o desafio]

Critério(s) de Aceite do Produto: [Definir os critérios de sucesso do produto a ser desenvolvido de acordo com o desafio]

Escopo da Aceleração: [Escopo apresentado e aprovado entre as partes. Neste ponto podem ser anexados os documentos especificando e detalhando todo o escopo do projeto]

Matriz de Risco: [Apresentar a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do princípio e álea econômica extraordinária, caso existam]

Indicadores de Resultado do Produto de Inovação: [Apresentar tabela com indicadores de resultados do produto de inovação]

Mês de entrega prevista: xxxxxxxxxxxx



Tolerância: Em virtude dos riscos de inovação e de negócio envolvidos, a tolerância ao não cumprimento do escopo contratado dentro do prazo estipulado pelas Partes, necessariamente, não deverá ser interpretada como inadimplemento contratual que dê causa a sua rescisão. Não induzirá novação, precedente ou alteração dos pactos, levada à conta de simples liberalidade por parte da CONTRATANTE que tolerou, desde que o referido atraso não exceda 60 (sessenta) dias úteis.

[colocar informações complementares de acordo com a matriz de risco]

Importante ressaltar também que como se trata de inovação, o escopo definido neste Termo serve como um guia para alcançar os resultados esperados no sentido de solucionar o desafio. Ou seja, todo o gerenciamento será baseado na gestão de riscos e indicadores de resultados, e não no escopo definido aqui.

Modelo de contratação: Será utilizado o modelo de Contrato Público de Solução de Inovação (CPSI) regulamentado na Lei Complementar 182, conforme descrito abaixo:

“... Art. 14. Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

§ 1º O CPSI deverá conter, entre outras cláusulas:

I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;

II - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico,



fato do princípio e álea econômica extraordinária;

IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e

V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

§ 2º O valor máximo a ser pago à contratada será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por CPSI, sem prejuízo da possibilidade de o edital de que trata o art. 13 desta Lei Complementar estabelecer limites inferiores.

§ 3º A remuneração da contratada deverá ser feita de acordo com um dos seguintes critérios:

I - preço fixo;

II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;

III - reembolso de custos sem remuneração adicional;

IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou

V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo como cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

§ 5º Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada



do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

§ 6º Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração.

§ 7º Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública deverá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

§ 8º Na hipótese prevista no § 7º deste artigo, a administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

...”

Pagamento à Contratada: [Detalhar e especificar aqui o valor total do contrato, como também a forma de pagamento conforme LC 182/2021]

Condições de pagamento: A fonte de recursos para o desenvolvimento desta Fase da Jornada (Desenvolvimento Gerenciado de Produto de Inovação) objeto deste termo, é garantida por meio de dotação orçamentária [especificar a fonte]. Por este fato, a efetivação dos pagamentos parcelados está condicionada à prévia aceitação, por parte da CONTRATANTE das Entregas realizadas pela CONTRATADA ao longo desta fase, bem como à liberação dos respectivos recursos por parte da CONTRATANTE, sempre levando em consideração o material descrito no Relatório de Atividades.

I – Com a aceitação da CONTRATANTE, o pagamento da CONTRATADA dar-se-á em até 15 (quinze) dias, considerando-se que toda a documentação e comprovação exigidas da CONTRATANTE estejam atualizadas e em dia.

II – Na hipótese de não validação por parte da CONTRATANTE, de alguma Entrega realizada pela CONTRATADA, em razão da comprovada não conformidade de suas funcionalidades conforme previsto no “roadmap” e na proposta acordada entre as Partes para o



desenvolvimento do Produto (a “Proposta”), a CONTRATANTE se reserva o direito de suspender a liberação da parcela de pagamento. A parcela do pagamento suspensa, conforme mencionado anteriormente, apenas será liberada pela CONTRATANTE mediante: a) a realização de uma nova Entrega, por parte da CONTRATADA, na qual as funcionalidades estejam em conformidade com aquelas dispostas no “roadmap” e na Proposta; e b) validação das funcionalidades da nova Entrega pela CONTRATANTE.

Participantes: A CONTRATADA conta com a seguinte equipe: [_____]. Por sua vez, o CONTRATANTE destinará o(s) colaborador(es) [_____] como interlocutor(es) com poder de decisão sobre as fases do Projeto. A CONTRATADA e a CONTRATANTE devem responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica no que se refere às suas equipes, respectivamente. A inadimplência, nesse caso, não transfere responsabilidade à outra Parte deste termo.

Critérios de aceite do MVP: Ao final de cada Entrega, a CONTRATANTE deverá submeter Relatório de Atividades à CONTRATADA, que poderá aceitá-lo ou recusá-lo, sempre de maneira justificada, ou ainda, poderá estabelecer, caso deseje, um prazo adicional para o desenvolvimento de melhorias e evolução do Produto por parte da CONTRATANTE, observando os seguintes critérios: (a) alinhamento do Produto com a Proposta acordada e como “roadmap” definido pelas Partes, levando em consideração os critérios de sucesso dos Desafios, acima explicitados; (b) implementação efetiva do Produto para a CONTRATANTE, com o devido treinamento envolvendo o Produto de Inovação por parte da CONTRATADA; (c) respeito aos termos do disposto na Lei Complementar 182/2021.

Tecnologia Preexistente: Caso o funcionamento do produto dependa de tecnologia preexistente, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA a relação dessas tecnologias preexistentes necessárias como pré-requisitos, bem como deverá indicar um custo aproximado de licenciamento de uso de cada uma delas. A CONTRATANTE irá avaliar o custo-benefício na obtenção das licenças de uso das tecnologias preexistentes necessárias para viabilizar a utilização do MVP e de futuro Produto de Inovação.

Processo de Desenvolvimento: A CONTRATADA admite que este Termo impõe obrigações vinculadas ao desenvolvimento de um Produto e, portanto, declara seus melhores esforços para a consecução total do projeto. A CONTRATADA também admite que, em se tratando de Produto de Inovação, deve ser atribuído o risco tecnológico associado ao seu desenvolvimento. Assim, a inexecução pela CONTRATADA das ações de inovação indicadas



no item “Tolerância”, não deverá ser entendida pela CONTRATANTE como ausência de expertise tecnológica da CONTRATADA ou insucesso do projeto objeto deste Termo.

Direito de aceite/recusa do Produto de Inovação: A CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar o Produto desenvolvido pela CONTRATADA com base na avaliação da qualidade da Entrega e na análise do atendimento das funcionalidades de acordo com os requisitos definidos no escopo, Anexo I deste Termo, onde estão citados os detalhamentos das entregas, bem como os critérios de avaliação especificados, sem prejuízo de outros critérios objetivos que venham a ser definidos/ajustados pelas Partes durante o desenvolvimento do projeto. Apresente contratação não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação do Produto a ser desenvolvido, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa do Produto. A CONTRATADA declara estar ciente das condições deste acordo, sobretudo sobre a possibilidade do Produto por ela desenvolvido ser recusado pela CONTRATANTE, no caso de apresentar divergências e/ou vícios em relação ao que fora inicialmente acordado entre as Partes.

Participação na comercialização do produto de inovação: A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a firmar um acordo de participação na comercialização do produto de inovação, em documento assinado na mesma data de assinatura deste Termo, a fim de regulamentar a operacionalização da copropriedade e suas consequentes repercussões e evitar qualquer ambiguidade quanto aos seus direitos e deveres.

Contrato vinculado: As Partes concordam que este Termo deve respeitar e observar o disposto no Marco Legal das Startups (LC 182/2021), Lei Municipal nº 1.818/2022 e do Processo de Inovação Aberta estabelecido.

Rescisão: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Termo a qualquer tempo, a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, com as devidas justificativas, nos termos da lei. No caso de rescisão antecipada, o pagamento das parcelas em aberto será proporcional às entregas realizadas pela CONTRATADA na execução de atividades relacionadas ao Produto e condicionado à prévia aceitação das Entregas efetuadas pela CONTRATADA até aquele momento, levando em consideração as funcionalidades esperadas para o Produto naquele estágio de evolução, bem como à liberação de recursos por parte da CONTRATANTE, sendo igualmente considerado o material descrito no Relatório de Atividades. A rescisão do presente Termo por parte da CONTRATADA não ensejará a devolução dos recursos percebidos por ela até o momento da rescisão, uma vez que os recursos recebidos se destinaram ao pagamento da execução do projeto até o momento da



comunicação da rescisão antecipada. Entretanto, em face do atraso injustificado na execução dos requisitos do escopo de entrega, ou sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas em lei pela CONTRATANTE.

Vigência: Conforme Art. 14 da Lei Complementar 182/2021, este contrato terá vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, conforme justificativas.

Este Termo regula a Fase de Desenvolvimento Gerenciado de Produto de Inovação da Jornada dos Desafios ODS, conforme Edital.

Assaí, _____ de _____, 20__.

[CAMPO DE ASSINATURAS]



ANEXO X

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO

DOCUMENTO INTEGRANTE DO CONTRATO
XXXX/2025

**ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO
DE PRODUTO DE INOVAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM
O MUNICÍPIO DE ASSAÍ/PR E A XXXXXX.**

1. PARTES:

1.1. Parte 1

MUNICÍPIO DE ASSAÍ, Estado do Paraná, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade, na Avenida Rio de Janeiro, nº 720 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.290.709/0001-30, doravante denominada MUNICÍPIO OU CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXX, XXX, XXX, XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, residente e domiciliado na cidade do XXXXX

1.2. Parte 2

[Redação para Pessoas Jurídicas]

XXXXXXX, com sede na XXXX, XXX, XXXX, XXXX, XXXXX, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, doravante denominada EQUIPE COLABORADORA OU CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXX.

[Redação para Pessoas Físicas]

XXXXXXX, com residência na XXXX, XXX, XXXX, XXXX, XXXXX, Brasil, inscrita no CPF sob o nº XXXXX, doravante denominada EQUIPE COLABORADORA OU CONTRATADA, neste ato representando a Equipe XXXXXX, qualificada na 3^a Jornada dos Desafios ODS.

As acordantes acima indicadas e nomeadas, e quando individualmente também chamadas de PARTE, quando em conjunto de **PARTES** e;



2. CONSIDERANDO:

- 2.1. Que as PARTES, firmaram, em XX de outubro de XXX, o contrato XXX/XXXX, no qual figuram como contratante o MUNICÍPIO, e como contratado a XXXXXX;
- 2.2. Que o “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO” tem por objeto a “evolução do Produto Mínimo Viável (o MVP) a um produto de inovação denominado “XXXXXX”, que integra a tecnologia desenvolvida;
- 2.3. Que no referido “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO”, no Item “Participação na comercialização do produto de inovação” há o compromisso das partes MUNICÍPIO e XXXXX de firmarem um acordo de participação na comercialização do produto de inovação (“o ACORDO”), que tem por finalidade regulamentar a operacionalização da copropriedade e suas consequentes repercussões e evitar qualquer ambiguidade quanto aos seus direitos e deveres;
- 2.4. Que o “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO”, deve respeitar e ter por limites tanto para a copropriedade quanto para as demais obrigações das “PARTES” os dispostos no Marco Legal das Startups, LC 182.

Resolvem as PARTES indicadas, individualizadas e nomeadas nos Itens 1.1 e 1.2 supra, firmarem o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO**, na forma abaixo.

DA PROPRIEDADE SOBRE O PRODUTO DE INOVAÇÃO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DAS PARTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Produto de Inovação XXXXX, decorrente do desenvolvimento do MVP, será de propriedade conjunta das PARTES MUNICÍPIO e XXXXX, excetuando-se as funcionalidades descritas no “ANEXO V - Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação” presente no contrato XXX/XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO exercerá seus direitos de coproprietário para utilizar a tecnologia desenvolvida em benefício próprio, de maneira perpétua, a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive com o direito ao recebimento de atualizações de versões que possam vir a existir, sem a necessidade de pagar qualquer valor adicional em benefício da XXXXX, exceto o valor pactuado para a aceleração e sustentação do produto definido no “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO”.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o MUNICÍPIO em caráter irrevogável e irretratável, não utilizará ou permitirá, a qualquer tempo, a utilização da Tecnologia Desenvolvida em benefício de terceiros, tampouco irá explorar ou permitir a exploração da Tecnologia Desenvolvida em favor de terceiros, ressalvados os casos em que reste previamente acordado de forma diversa, por escrito com a XXXXX.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao MUNICÍPIO, inclusive, mas não se limitando a doar, licenciar os direitos de uso ou de exploração e/ou ceder direitos relacionados à Tecnologia Desenvolvida a quaisquer terceiros, incluindo em benefício de quaisquer outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, excluindo-se, por óbvio, os Órgãos da Administração Pública da Prefeitura do Município de Assaí.

PARÁGRAFO QUARTO: É permitido ao MUNICÍPIO a evolução da Tecnologia Desenvolvida ou ainda a sua utilização como base para o desenvolvimento de obra derivada, sendo certo que a evolução da Tecnologia Desenvolvida e a obra derivada eventualmente criada com base na Tecnologia Desenvolvida, apenas poderá ser utilizada e explorada nos termos definidos neste Contrato, em benefício próprio do MUNICÍPIO, e dos Órgãos da Administração Pública da Prefeitura do Município de Assaí, respeitado o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: A XXXXX poderá, ao seu exclusivo critério, declarar seu desinteresse em usar ou explorar a Tecnologia Desenvolvida, ficando-lhe assegurado o direito de, em querendo, ceder em favor do MUNICÍPIO sua parcela de direitos sobre a referida Tecnologia Desenvolvida, por meio de ato formalizador próprio e escrito, que permitirá que o MUNICÍPIO explore a referida Tecnologia Desenvolvida, sem qualquer limitação.

DA RESPONSABILIDADE PELA COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO E A COPARTICIPAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SEUS RESULTADOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá à XXXX a exploração comercial, a qualquer tempo, da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a respectiva Tecnologia Desenvolvida, no todo ou em parte, da maneira que melhor lhe convir, ressalvados os casos de comercialização em virtude da parceria estratégica descrita na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO autoriza em caráter irrevogável e irretratável que a XXXX se utilize da Tecnologia Desenvolvida da forma que melhor lhe convir, podendo praticar todos os atos que entender necessários ao exercício do seu direito de titular de direitos de Tecnologia Desenvolvida, incluindo, mas não se limitando, a utilização e exploração da Tecnologia Desenvolvida para comercialização, livre disponibilização, utilização como base



para o licenciamento de direitos de uso, licenciamento de direitos de exploração, publicação, armazenamento permanente ou temporário, doação, transferência, modificação, revisão, exibição, transmissão, difusão, distribuição, entre outros. Desde que não reste prejudicada a utilização do Produto de Inovação XXXXX pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de doação ou quaisquer hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, em que o beneficiário vier a explorar comercialmente o Produto de Inovação doado, transferido, transmitido, distribuído, entre outros, este deverá respeitar os direitos do **MUNICÍPIO**, sobre a Tecnologia Desenvolvida, nos termos deste Acordo, sobretudo os direitos de comercialização e distribuição previstos na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: É possível firmar parceria estratégica entre as partes para comercialização e distribuição do XXXXXXX, nos termos do que autoriza a Lei Municipal nº 1.818, de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude do presente acordo de participação, o produto XXXX passa a compor o portfólio de soluções das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes poderão comercializar o Produto de Inovação XXXXX, cabendo a XXXX a responsabilidade por toda a cadeia de implementação do produto às contratações firmadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** poderá firmar qualquer contrato de comercialização do produto XXXXXXX, desde que as condições contratuais, especialmente no que diz respeito aos valores e aos prazos, estejam previamente acordados e autorizados pela XXXXX.

PARÁGRAFO QUARTO: A XXXXXXX, além de se responsabilizar integralmente pela implementação, ficará também responsável por toda e qualquer manutenção do produto XXXXX durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude do presente acordo de participação, o **MUNICÍPIO** fará jus ao percentual das vendas do Produto de Inovação XXXXXXX, conforme condições estipuladas abaixo:

a) O **MUNICÍPIO** fará jus ao percentual de até XX% (XXXXX) da receita líquida das vendas e renovação dos contratos da Tecnologia Desenvolvida XXXX (faturamento abatido dos impostos diretos incidentes sobre a nota fiscal), em virtude de parceria estratégica, sempre que a contratação e gestão for realizada entre o **MUNICÍPIO** e terceiros interessados, ocasião



na qual, a XXXX funcionará obrigatoriamente na condição de interveniente anuente dos respectivos contratos; e,

b) Ao percentual de XX% (XXXXX) da receita líquida das vendas e renovação dos contratos da Tecnologia Desenvolvida “XXXXX” (faturamento abatido dos impostos diretos incidentes sobre a nota fiscal), sempre que a captação (prospecção da venda) ocorrer por intermédio da XXXX e a contratação e gestão for realizada entre o MUNICÍPIO e terceiros interessados, ocasião na qual, a XXXX funcionará obrigatoriamente na condição de interveniente anuente dos respectivos contratos; e

c) Ao percentual de XX% (XXXXXX) da receita líquida das vendas da Tecnologia Desenvolvida e renovação dos contratos “XXXXXX” (faturamento abatido dos impostos diretos incidentes sobre a nota fiscal), sempre que a captação (prospecção da venda) ocorrer por intermédio da XXXXX e a contratação e gestão ocorrer por intermédio da XXXXX, ocasião na qual, o MUNICÍPIO funcionará obrigatoriamente na condição de interveniente anuente dos respectivos contratos.

d) Ao percentual de XX% (XXXXXX) da receita líquida (faturamento abatido dos impostos diretos incidentes sobre a nota fiscal) das vendas e renovação dos contratos da Tecnologia Desenvolvida “XXXX”, sempre que a captação (prospecção da venda), contratação e gestão ocorrer por intermédio da XXXXX. O repasse deste percentual só irá ocorrer se os valores de receita líquida forem superiores aos custos para o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A XXXXX prestará contas mensalmente das vendas indicadas na Cláusula Quinta deste instrumento, para, depois de aprovada a prestação pelo Município, efetuar o repasse de sua participação nos resultados das vendas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município indicará à XXXX o modelo de repasse financeiro permitido pela legislação vigente, a fim de que seja possível sua transferência nas condições e prazos estipulados neste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não há prazo limite para a coparticipação do Município nos resultados líquidos das vendas da Tecnologia Desenvolvida “XXXXX” na forma do *caput* da Cláusula Quinta deste instrumento.

DA ATUALIZAÇÃO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA: A XXXX deverá disponibilizar, mesmo que posteriormente à conclusão do desenvolvimento da Tecnologia Desenvolvida XXXXX, as melhorias e atualizações do



Produto de Inovação, decorrentes da execução de contratos firmados com terceiros, sem custos adicionais para o Município, desde que as melhorias e atualizações do Produto de Inovação tenham relação direta com a finalidade específica para qual o Produto de Inovação foi desenvolvido durante a execução das atividades do Contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA: Nada no presente acordo poderá ser interpretado no sentido de outorgar cessão ou licença de direitos sobre as Tecnologias Preexistentes, em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de encerramento definitivo das atividades da XXXXX, passarão ao MUNICÍPIO os direitos daquela sobre o Produto de Inovação que ainda estejam sob sua titularidade, com exceção dos casos em que a XXXX tenha sido vendida ou tenha sido objeto de operação societária em que seja necessária a transferência de direitos de propriedade intelectual, situação em que a XXXX se compromete a convalidar a transferência dos direitos de propriedade intelectual em benefício do terceiro que será beneficiado, sem quaisquer ressalvas, desde que esse terceiro assine uma declaração assumindo a obrigação de respeitar os direitos do MUNICÍPIO, sobre a Tecnologia Desenvolvida, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de encerramento definitivo das atividades do Município, passarão à XXXXX os direitos daquela sobre o Produto de Inovação que ainda estejam sob titularidade do Município, com exceção dos casos em que o Município tenha sido privatizada ou qualquer hipótese que seja necessária a transferência de direitos de propriedade intelectual, situação em que o MUNICÍPIO se compromete a convalidar a transferência dos direitos de propriedade intelectual em benefício do terceiro que será beneficiado, sem quaisquer ressalvas, desde que esse terceiro assine uma declaração assumindo a obrigação de respeitar os direitos da XXXXXX, sobre a Tecnologia Desenvolvida, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caso as “PARTES”, de comum acordo, desejem alterar as cláusulas e condições deste instrumento, terão de fazê-lo por meio de termo aditivo escrito, inclusive quanto à eventual participação do MUNICÍPIO nas receitas provenientes da exploração comercial do Produto de Inovação por parte da XXXXXX.



DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As “PARTES” elegem o Foro da Comarca de Assaí, como único competente para dirimir dúvidas ou questionamentos oriundos do presente ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as “PARTES” o presente INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO.

Assaí-PR, XXX de XXXXXXXXX de XXXXX.